



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XLIII — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1988

CONGRESSO NACIONAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1988

Aprova o texto do Protocolo Adicional à Convenção Internacional para Conservação do Atum e Afins do Atlântico, aprovado pela Conferência de Plenipotenciários, em 9 e 10 de julho de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional à Convenção Internacional para Conservação do Atum e Afins do Atlântico, aprovado pela Conferência de Plenipotenciários, reunida em Paris, em 9 e 10 de julho de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de junho de 1988. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

(*) O Texto deste acordo acompanha a publicação no DCN (Sessão II) de 7-6-88.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

I — ATA DA 43ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 48ª LEGISLATURA EM 6 DE JUNHO DE 1988

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

MENSAGEM

Nº 214/88 — Do Excelentíssimo Senhor José Sarney, Presidente da República, participando que, nos termos do Decreto Legislativo nº 5 de 18 de março de 1988, viajará a Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período compreendido entre 5 e 9 do corrente, quando participará da III Sessão Especial sobre Desarmamento da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

OFÍCIOS

Nº 119/88 — Do Senhor Deputado Carlos Sant'Anna, Líder da Maioria, solicitando dilação no prazo

zo para apresentação do parecer a respeito do Projeto de Lei nº 410/88, do qual é Relator.

Nº 104/88 — Do Senhor Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB, indicando o Sr. Deputado Jorge Hage para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o destino da aplicação, pelo Ministério da Educação, dos recursos provenientes da Emenda Calmon, em substituição ao Sr. Deputado José Tavares.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei nº 708, de 1988 (Do Sr. Miro Teixeira) — Acrescenta parágrafo ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei nº 710, de 1988 (Do Sr. Fábio Feldmann) — Torna obrigatória a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Projeto de Lei nº 713, de 1988 (Do Sr. Messias Soares) — Estabelece critérios para fixação de tarifas de energia elétrica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 714, de 1988 (Do Sr. Vladimir Palmeira) — Dispõe sobre o reconhecimento do Centro Educacional Paulo Freire da cidade de Catalão — Goiás, como entidade de Utilidade Pública.

Projeto de Lei nº 715, de 1988 (Do Sr. Gandi Jamil) — Determina a realização de exames oftalmológicos obrigatórios nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e determina outras providências.

Projeto de Lei nº 716, de 1988 (Do Sr. Gandi Jamil) — Permite a movimentação da conta do FGTS pelo trabalhador, para o fim que menciona e determina outras providências.

Projeto de Lei nº 717, de 1988 (Do Sr. Paulo Silva) — Obriga os bancos oficiais dos Estados a criarem linha especial de crédito para a microempresa e determina outras providências.

Projeto de Lei nº 718, de 1988 (Da Srª Benedita da Silva) — Autoriza o Poder Executivo a promover a elaboração e execução de projeto de pesquisa com a finalidade que menciona.

Projeto de Lei nº 719, de 1988 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 215/88 — Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

AMAURY MÜLLER, NILSON GIBSON, RAIMUNDO BEZERRA, UBIRATAN AGUIAR, SIQUEIRA CAMPOS, LÚCIO ALCÂNTARA — Encaminhamento da votação de requerimento para suspensão da sessão em virtude do falecimento do Senador Virgílio Távora.

PRESIDENTE — Solidariedade da Mesa ao pesar da Casa pelo falecimento do Senador Virgílio Távora.

IV — Encerramento

4 — MESA (Relação dos membros)

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

6 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, e de Inquérito)

3 — ATAS DA MESA

2 — ATAS DAS COMISSÕES

Ata da 43ª Sessão, em 6 de junho de 1988

Presidência do Sr.: Homero Santos, Primeiro-Vice-Presidente

ÀS 9 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; José Guedes — PMDB; José Viana — PMDB.

Pará

Arnaldo Moraes — PMDB; Benedito Monteiro — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Dornes — PFL; Paulo Silva — PMDB.

Ceará

Firmino de Castro — PMDB; Gidel Dantas — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraná

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Nilson Gibson — PMDB.

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Buihães — PMDB; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Cleonânio Fonseca — PFL; José Queiroz — PFL.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PMDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Anna Maria Rattes — PMDB; Artur da Távola — PMDB; Brandão Monteiro — PDT; Dado Coimbra — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheiti — PTB; Lysáneas Maciel — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Noel de Carvalho — PDT; Paulo Ramos — PMDB; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aloisio Vasconcelos — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotra; Chico Humberto — PDT; Elias Murad — PTB; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PF; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Maurício Pádua — PMDB; Mello Reis — PDS; Octávio Elísio; Paulo Delgado — PT; Ronaldo Carvalho — PMDB; Rosa Prata — PMDB.

São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — PFL; Dirce Tutu Quadros — PTB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Geraldo Alekmin Filho — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; José Carlos Grecco — PMDB; José Genóino — PT; Koyu Iha; Sólton Borges dos Reis — PTB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; Pedro Canedo — PFL; Siqueira Campos — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Seixas — PMDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Rodrigues Palma — PTB.

Mato Grosso do Sul

Gandí Jamil — PFL; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PFL.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Ervin Bankoski; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Francisco Küster — PMDB; Geovah Amarante — PMDB; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walnor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincaronc — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL.

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

I — ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — A lista de presença registra o comparecimento de 61 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — LEITURA DA ATA

O SR. NILSON GIBSON, servindo como 2º-Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS, servindo como 1º-Secretário, procede à leitura do seguinte.

III — EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Exº Sr. Presidente da República José Sarney, nos seguintes termos:
Mensagem nº 214

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

Com base na autorização que me foi concedida pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº

5. de 18 de março de 1988, tenho a honra de comunicar, consoante o seu artigo 2º, que deverei ausentar-me do País entre os dias 5 e 9 de junho próximo para participar da III Sessão Especial sobre Desarmamento, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Em meu discurso em Plenário, previsto para o dia 7 de junho, exporei a posição do Brasil sobre o amplo espectro de questões ligadas ao desarmamento, que se constitui indubitavelmente em um dos temas centrais da agenda contemporânea e do qual dependem, em última análise, a paz e a segurança internacional.

Minha presença na Assembleia Geral Especial insere-se na longa tradição de participação da diplomacia brasileira nas negociações multilaterais sobre desarmamento. Nas Nações Unidas, e nos demais foros que se ocupam da questão, o Brasil tem consistentemente alçado sua voz em favor de medidas concretas de desarmamento, capazes de conjurar a ameaça de holocausto nuclear que pesa sobre a humanidade, devido à acumulação indiscriminada de armas de destruição em massa. Temos igualmente assinalado a necessidade inadiável de que os recursos ora empregados na carreira armamentista sejam aplicados no desenvolvimento econômico e social.

O momento em que se realiza a III Assembleia Geral Especial é auspicioso. Os recentes avanços logrados nas negociações entre os Estados Unidos da América e a União Soviética constituem sinais positivos, que permitem antever a possibilidade de novas e mais concretas medidas de desarmamento. Para tanto, torna-se importante não apenas que o Brasil contribua com a sua participação ativa no debate internacional sobre a questão, como também que procure valorizar o foro das Nações Unidas, de modo a tornar esse debate menos restrito e, portanto, mais permeável à influência dos países não-nucleares.

Minha estada nas Nações Unidas permitirá, ademais, toda uma série de contatos com Chefes de Estado e de Governo, que também estarão presentes à Assembleia. Em tais contatos, serão tratados temas vinculados ao desarmamento, à participação do Brasil no Conselho de Segurança e, também, questões ligadas às relações bilaterais do Brasil com os países em causa.

Brasília, 1º de junho de 1988. — José Sarney.

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado Carlos Sant'Anna, Líder da Maioria, nos seguintes termos:

Of. GL nº 119/88

Brasília, 31 de maio de 1988

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em expediente que encaminhei a V. Exª em 3 de maio p. passado, sobre o Projeto de Lei nº 410, de 1988, que dispõe sobre atividades hemoterápicas, do qual fui designado Relator, anexeí cópia do ofício que me dirigiu o Senhor Ministro da Saúde, solicitando dilatação do prazo de apresentação do parecer, tendo em vista a realização de um Foro Interdisciplinar de Debates, o que efetivamente ocorreu no dia 9 de maio, contando com a participação de entidades e profissionais ligados ao setor Saúde.

Nesta oportunidade, encaminho a V. Exª cópia de novo expediente que recebi do Senhor Ministro Borges da Silveira, solicitando o agendamento das contribuições que serão oferecidas pelas comissões organizadas por ocasião daquele encontro.

Pelo exposto, e de conformidade com os entendimentos já mantidos entre o Relator, essa Presidência e as lideranças da Casa, creio ser conveniente aguardar o resultado dos debates, que certamente se constituirá em valioso subsídio ao parecer do Relator.

Atenciosamente — Deputado Carlos Sant'Anna.

Do Sr. Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB, nos seguintes termos:
Of. Gab./I nº 104/88

Brasília, 2 de junho de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 390/87, desta Liderança, comunico a Vossa Excelência que o Deputado Jorge Hage passa a integrar, em substituição ao Deputado José Tavares, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o destino da aplicação, pelo Ministério da Educação dos recursos provenientes da Emenda Calmon.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB.

PROJETO DE LEI

Nº 708, de 1988

(Do Sr. Miro Teixeira)

Acrescenta parágrafo ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 71.

§ 4º A infringência do disposto neste artigo sujeitará a empresa ao pagamento do período legal de intervalo, na forma do disposto no § 2º do art. 61.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As normas consubstanciadas na legislação trabalhista que determinarem direitos ao empregado, não contendo, entretanto, sanção à empresa no caso de inobservância, estão fadadas a se tornarem inócuas, como a experiência o tem demonstrado à sociedade.

Em verdade, se o infrator previamente sabe que nenhuma consequência prática decorrerá de sua conduta ilegal, sentir-se-á a cumprir os ditames legais somente quando estes lhe sejam convenientes. Com isso, perde o trabalhador pois vê ser violado impunemente o seu direito subjetivo e perde a sociedade porque suas leis caem em descrédito público.

A sanção prevista no art. 75, da Consolidação das Leis do Trabalho para os infratores dos dispositivos do Capítulo II é meramente administrativa, não se destinando a ressarcir o maior lesado, que é sempre o trabalhador.

No que respeita ao intervalo para repouso e alimentação, é de se reconhecer devidos os salários, na forma de horas suplementares, quando o período é objeto de prestação de serviço, pois, de outra forma, estaria consagrado um autêntico enriquecimento ilícito em favor da empresa.

Nesse contexto, esta proposição objetiva criar norma que venha a ressarcir o empregado sempre que forem desrespeitados os preceitos relativos à intervenção obrigatória da jornada de trabalho, para repouso e alimentação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1988. — Miro Teixeira.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II Da Duração do Trabalho

SEÇÃO III

Dos Períodos de Descanso

Art. 71 Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.

§ 1º Não excedendo de seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho — SSMT, se verificar que o estabelecimento atende integralmente as exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

PROJETO DE LEI

Nº 710, de 1988

(Do Sr. Fábio Felmann)

Torna obrigatórios a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Urbano e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecida na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, são tornados obrigatórios a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I — estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II — ferrovias;

III — portos e terminais de minério, de petróleo e de produtos químicos;

IV — aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966;

V — oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI — linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230kV;

VII — obras para exploração de recursos hídricos tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10mW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII — extração de combustível fóssil; especialmente, petróleo, xisto e carvão;

IX — extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X — aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI — usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 mW;

XII — complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII — distritos industriais e zonas estritamente industriais;

XIV — exploração econômica de madeira ou de lenha em áreas acima de 100ha ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV — planos urbanísticos que impliquem grandes alterações no zoneamento dos municípios com mais de 200 mil habitantes, ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA;

XVI — qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades químicas, físicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 2º O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 3º Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos e elaboração do RIMA.

Art. 4º Serão realizadas audiências públicas para apresentação do RIMA, a critério do órgão licenciador e fiscalizador, ou sempre que forem solicitadas por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta ou mais cidadãos.

Art. 5º O agente do serviço público que conceder licenciamento para atividade modificadora do meio ambiente, dentre as enumeradas no artigo 1º, sem o respectivo estudo de impacto ambiental realizado por técnicos habilitados comete crime contra a administração pública, sujeitando-se à pena de detenção de três meses a um ano e multa de um a dez salários-refêrencia.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente do serviço público que conceder licenciamento para atividade modificadora do meio ambiente em desacordo com as conclusões do respectivo estudo de impacto ambiental.

Art. 6º Comete crime contra o meio ambiente o responsável por atividade modificadora do meio ambiente, dentre as enumeradas no artigo 1º, realizada, total ou parcialmente, sem o respectivo estudo de impacto ambiental, sujeitando-se à pena de detenção de sete meses a dois anos de reclusão e multa de um a dez salários-refêrencia.

Art. 7º Ocorrendo prejuízo para o meio ambiente em decorrência de erro de avaliação técnica do elaborador de estudo de impacto ambiental, este responderá, na medida de sua responsabilidade, por crime contra o meio ambiente, sujeitando-se à pena de três meses a um ano de detenção e multa de um a dez salários-refêrencia.

Art. 8º Verificada a realização total ou parcial de atividade modificadora do meio ambiente sem o respectivo estudo de impacto ambiental, responderão pelas perdas e danos causados, o responsável pela sua realização e o agente do serviço público que a autorizou, na medida de suas responsabilidades e independentemente de sanções penais ou administrativas.

Art. 9º Verificada a realização, total ou parcial, de atividade modificadora do meio ambiente com erro resultante de imperícia ou negligência do estudo de impacto ambiental, responderão pelas perdas e danos causados, na medida de suas responsabilidades, o outro do erro técnico e o realizador, independentemente de sanções penais ou administrativas.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente responsável por atividade modificadora do meio ambiente realizada, total ou parcialmente, em desacordo com o respectivo estudo de impacto ambiental.

Justificação

A partir da década de cinquenta, a sociedade começou a sentir o conflito entre a necessidade de utilização dos recursos naturais mantendo, ao mesmo tempo, um nível aceitável da qualidade de vida.

Esse conflito refletiu numa demanda da sociedade para que fossem quantificados, entre outros, os impactos causados no meio ambiente em termos monetários. A primeira forma de avaliação surgiu através das análises de custo e benefício, utilizadas durante muito tempo, até que ocorreram casos em que essa ferramenta não era suficiente para a previsão dos impactos secundários de um projeto, como na construção do terceiro aeroporto de Londres e da represa Asswan.

Os estudos de impacto ambiental, nos moldes de uma sociedade civilizada, surgiram nos Estados Unidos da América, por pressão da sociedade, com a edição do National Environmental Protection Act (NEPA), em janeiro de 1970. Essa lei federal prescreve que "todas as instituições federais deverão identificar e desenvolver métodos e procedimentos para garantir que valores de impacto ambiental, até o presente não quantificáveis, possam receber considerações adequadas nas tomadas de decisão", tanto no que se refere ao ambiente ecológico, como no sócio-econômico, cultural e histórico.

Portanto, nos países desenvolvidos, a proposta de uma atividade, seja ela governamental ou de empresa privada terá que ser acompanhada através do que se conhece como Environmental Impact Statement (EIS) que é encaminhado ao Ministério competente para sua divulgação oficial. Esse Environmental Impact Statement, após publicado, será discutido com a participação popular, num fórum especial, para uma negociação da atenuação desses impactos. Após essa discussão a autoridade competente aprova ou não aprova. No caso de aprovar, estabelece as condições, restrições ou as necessidades de monitoramento.

Na década de 70, quando da reunião do Clube de Roma, alguns dos países em desenvolvimento receberam a preocupação ambiental como um risco a sua autonomia política e econômica, e que Avaliação de Impacto Ambiental era um luxo dos países desenvolvidos. Por pressão da sociedade dos países desenvolvidos, em 1975, a USAID começou a exigir os primeiros "Initial Environmental Evaluation". Ou seja, os estudos iniciais de avaliação ambiental. Em 1980, o Banco Mundial, juntamente com os bancos regionais UNDP e UNEP, começaram a exigir a Avaliação Ambiental para os projetos que estavam sendo financiados nos países do terceiro mundo". Em 1982, o Banco Mundial passou a publicar critérios específicos para avaliação ambiental. Daí surgiram sistemas de planejamento com a avaliação de impacto ambiental incorporados em países como Argentina, Bangladesh, Índia, Indonésia, Coreia, Malásia, México, Fiji, Filipinas, Brasil e Tailândia. Essa avaliação de impacto ambiental era exigida pelos bancos para projetos de construção de portos, agricultura, mineração, construção de estradas, indústrias, hidrelétricas, tratamento de efluentes e irrigação. Acontece que em nenhum desses países em desenvolvimento o procedimento de avaliação de impacto ambiental era semelhante aos dos países desenvolvidos, porque a avaliação não era feita a nível de tomada de decisão, ou seja, onde o avaliador tivesse, inclusive, a opção de alternativas, incluindo a de não se construir nada. A Tailândia, em 1975, deu um passo à frente dos países em desenvolvimento ao criar seu "National Environmental Quality Act", no qual, através de critérios ambientais determináveis seriam submetidos a uma avaliação dentro do seu próprio país, e permitindo também a participação popular antes das tomadas de decisão final.

De se notar, por fim, que no Brasil a legislação ambiental prevê a realização do relatório de impacto ambiental em certas hipóteses. Assim a Lei Federal nº 6.803, de 3 de julho de 1980, prescreveu que "além dos estudos normalmente exigíveis para o estabelecimento do zoneamento urbano, a aprovação das zonas a que se refere o parágrafo anterior será precedida de estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto que permitam estabelecer a confiabilidade da solução a ser adotada". Em reforço a esse dispositivo, a Lei nº 6.938, de agosto de 1981, previa o estudo de impacto como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Somente em janeiro de 1986 o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aprovou resolução regulamentando a matéria.

No Brasil, entretanto, foram construídas obras gigantes, a exemplo da barragens das grandes hidrelétricas, independentemente de seus impactos regionais

e locais. Alguns municípios sofreram inundações na maioria das suas terras férteis, o que os inviabilizou economicamente, visto que suas principais atividades eram baseadas na agricultura e na pecuária. Como consequência, populações inteiras tiveram que se transferir para os grandes centros urbanos em busca da sobrevivência, e, por não possuir nenhuma qualificação profissional, passaram a integrar os grandes contingentes marginalizados dos centros urbanos. Ao norte do País, áreas maiores do que alguns países europeus foram inundadas, resultando na perda de enorme patrimônio, que não pode sequer ser avaliado pelo desconhecimento existente sobre esses complexos tropicais. Mais uma vez, a humanidade perdeu enormes bancos genéticos que poderiam ter sido convertidos em alimentos e medicamentos sem mencionar as madeiras, recursos minerais e animais, que foram cobertos pelas águas.

Caso tivessem sido elaborados os estudos de impacto ambiental, teríamos concretizado o aproveitamento de boa parte desses recursos. Além disso, certamente um eventual debate sobre o projeto teria permitido a realização de estudos para encontrar outras alternativas tecnológicas para o mesmo, ou permitido a opção pela não execução do projeto, devido aos altos custos sociais e ecológicos deles decorrentes.

Importante, também, ressaltar que é fundamental a mais ampla divulgação do conteúdo dos estudos de impacto ambiental, e a possibilidade de sua contestação em audiências públicas, pelas entidades ambientalistas e científicas. Uma vez tornado definitivo, o estudo deverá assumir caráter obrigatório, cabendo às entidades públicas, juntamente com as associações civis não governamentais competentes, proceder ao seu acompanhamento.

É preciso registrar que a elaboração deste projeto de lei contou com a colaboração dos juristas Plínio Antonio Brito Gentil, Humberto Espinola, Suzana de Toledo Barros e Márcio Castro de Farias.

Ressalto, ainda, que este projeto conta com o apoio dos parlamentares integrantes da Frente Verde a seguir citados: Deputadas Bethe Azize, Moema São Thiago, Cristina Tavares, Abigail Feitosa, Rita Camata, Rose de Freitas, Anna Maria Rattes, Sandra Cavalcanti, Dirce Tutu Quadros, Maria de Lourdes Abadia e Lúdice da Mata; Deputados Paulo Silva, César Cabá Neto, Raimundo Bezerra, Antonio Câmara, Cássio Cunha Lima, Gonzaga Patriota, Domingos Leonelli, José Carlos Sabóia, Uldurico Pinto, Vasco Alves, Victor Buaiz, Edmilson Valentin, Aécio Neves, Aloísio Vasconcelos, Bonifácio de Andrada, Carlos Mosconi, José Ulisses de Oliveira, Octávio Elísio, Raimundo Rezende, Antoniocarlos Mendes Thame, Cunha Bueno, Eduardo Jorge, Gastone Righi, Geraldo Alckmin, Hélio Rossas, Michel Temer, Plínio Arruda Sampaio, Sólton Borges dos Reis, Maguito Vilela, Mauro Miranda, Augusto Carvalho, Joaquim Sucena, Júlio Campos, Percival Muniz, Valtier Pereira, Alceci Guerra, Nelson Friedrich, Eduardo Moreira, Walmor de Luca, Floriano Paixão, Ivo Lech, Ruy Nedei e Victor Faccioni; Senadores Pompeu de Sousa, Wilson Martins, Teotônio Vilela Filho, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Nelson Carneiro e Fernando Henrique Cardoso.

Sala das Sessões, de maio de 1988. — **Fábio Feldmann.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 6.938,

DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i, da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I — ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II — racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III — planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV — proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V — controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI — incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII — acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII — recuperação de áreas degradadas;

IX — proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X — educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I — meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II — degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III — poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV — poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V — recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

Dos Objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visa:

I — à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio;

II — à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III — ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV — ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V — à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI — à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII — à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

Do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente — Sisnama, assim estruturado:

I — Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;

II — Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

III — Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

IV — Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;

V — Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conama.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

Do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art. 7º É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Integrarão, também, o Conama:

a) representantes dos Governos dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa do representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;

b) Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;

c) Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

d) dois representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República.

Art. 8º Incluir-se-ão entre as competências do Conama:

I — estabelecer, mediante proposta da SEMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelos Estados e supervisionado pela SEMA;

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

III — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;

IV — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; (VETADO);

V — determinar, mediante representação da SEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI — estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII — estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Dos Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 9º São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I — o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II — o zoneamento ambiental;

III — a avaliação de impactos ambientais;

IV — o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V — os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI — a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VII — o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII — o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX — as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA.

§ 3º Os órgãos estadual do meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 4º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no caput deste artigo, quando relativo a pólos petroquímicos e cloroquímicos.

bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

Art. 11. Compete à SEMA propor ao Conama normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio Conama.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competente.

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos do financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo Conama.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I — ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II — à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III — a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do poder público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I — à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II — à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

III — à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV — à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuído da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do Conama.

§ 4º Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967.

Art. 15. É da competência exclusiva do Presidente da República a suspensão prevista no inciso IV do artigo anterior por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Ministro de Estado do Interior, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e/ou por provocação dos governos locais, poderá suspender as atividades referidas neste artigo por prazo não excedente a 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão proferida com base no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da República.

Art. 16. Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão adotar medidas de emergência, visando a reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, as atividades poluidoras.

Parágrafo único. Da decisão proferida com base neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Ministro do Interior.

Art. 17. É instituído, sob a administração da SEMA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos ou ambientais e à indústria ou comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 18. São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 31 de agosto de 1981; 160ª da Independência e 93ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Mário David Andreazza.

DECRETO-LEI Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Institui o Código Brasileiro do Ar

Título IV Da Infra-estrutura Aeronáutica

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 43. Constitui infra-estrutura aeronáutica todo aeródromo, edificação, instalação aérea e serviços destinados a facilitar e tornar segura a navegação aérea, nestes compreendidos os de tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, informações aeronáuticas, coordenação de busca e salvamento, bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.

Art. 44. Aeródromo é toda área de terra, água ou flutuante, destinada a chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

Art. 45. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1º Aeródromo civil é o destinado, em princípio, ao uso de aeronaves não militares.

§ 2º Aeródromo militar é aquele destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados pelas aeronaves militares, e os aeródromos militares pelas aeronaves não militares, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 46. Os aeródromos civis serão classificados em públicos ou privados, aqueles destinados ao tráfego de aeronaves em geral.

Art. 47. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente registrado pela autoridade aeronáutica competente.

§ 1º Os aeródromos públicos serão abertos ao tráfego através de processo de homologação a cargo da autoridade aeronáutica competente.

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada sua exploração comercial.

Art. 48. Consideram-se aeroportos os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

§ 1º Os aeroportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada categoria.

§ 2º Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não-regulares, serão classificados como aeroportos internacionais.

LEI Nº 6.803, DE

2 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Art. 10. Caberá aos governos estaduais, observado o disposto nesta lei e em outras normas legais em vigor:

I — aprovar a delimitação, a classificação e a implantação de zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial;

II — definir, com base nesta lei e nas normas baixadas pela SEMA, os tipos de estabelecimentos industriais que poderão ser implantados em cada uma das categorias de zonas industriais a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei;

III — instalar e manter, nas zonas a que se refere o item anterior, serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;

IV — fiscalizar, nas zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial, o cumprimento dos padrões e normas de proteção ambiental;

V — administrar as zonas industriais de sua responsabilidade direta ou quando esta responsabilidade decorrer de convênios com a União.

§ 1º Nas Regiões Metropolitanas, as atribuições dos Governos Estaduais previstas neste artigo serão exercidas através dos respectivos Conselhos Deliberativos.

§ 2º Caberá exclusivamente à União, ouvidos os governos Estadual e Municipal interessados, aprovar a delimitação e autorizar a implantação de zonas de uso estritamente industrial que se destinem à localização de pólos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

§ 3º Além dos estudos normalmente exigíveis para o estabelecimento de zoneamento urbano, a aprovação das zonas a que se refere o parágrafo anterior será precedida de estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto, que permitam estabelecer a confiabilidade da solução a ser adotada.

§ 4º Em casos excepcionais, em que se caracterize o interesse público, o Poder Estadual, mediante a exigência de condições convenientes de controle, e ouvidos a SEMA, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana e, quando for o caso, o Município, poderá autorizar a instalação de unidades industriais fora das zonas de que trata o § 1º do art. 1º desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 713, de 1988

(Do Sr. Messias Soares)

Estabelece critérios para fixação de tarifas de energia elétrica e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia, Indústria e Comércio.)

Art. 1º As empresas fornecedoras de energia elétrica ficam obrigadas a seguir critérios de diferenciação para o estabelecimento de suas tarifas, considerando:

- Usuários de baixa renda;
- Pequenas indústrias do interior do País;

c) Municípios não industrializados ou em processo de industrialização;

d) Municípios onde a energia fornecida por termoeletrônica sofra constantes transformações; e

e) Municípios de localização de usinas hidrelétricas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A crise que se abate sobre o País exige soluções rápidas e eficientes, especialmente no tocante ao desenvolvimento regional.

Considerando as diferenças da renda per capita nas diversas regiões brasileiras, não é justo que consumidores de baixa renda, como por exemplo do Município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, paguem a mesma tarifa que os residentes na Barra da Tijuca pelo consumo mínimo de energia elétrica.

Os critérios até hoje adotados agravam o desequilíbrio regional, uma vez que inviabiliza a implantação

de indústrias e a expansão de vários setores da economia, como ocorre na área de Xerém, em Duque de Caxias, em muitos municípios que têm grandes possibilidades de desenvolvimento.

Há também de estender-se os benefícios legais aos municípios que abrigam hidrelétricas, uma vez que a operacionalização e distribuição de energia produzida nessas localidades exige pequeno dispêndio de recursos.

É, basicamente, o que pretendemos com nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, — Messias Soares.

PROJETO DE LEI Nº 714, DE 1988 (Do Sr. Vladimir Palmeira)

Dispõe sobre o reconhecimento do Centro Educacional Paulo Freire da cidade de Catalão-GO, como entidade de Utilidade Pública.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

A Câmara dos Deputados decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como de Utilidade Pública o Centro Educacional Paulo Freire, da cidade de Catalão-GO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Educacional Paulo Freire da cidade de Catalão-GO, foi implantado em 1987, mantendo os cursos de 1ª e 2ª graus e também cursos pré-vestibulares, além de ensino técnico na área de informática.

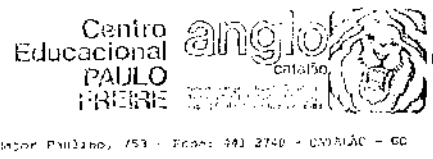
Desenvolve alto nível de ensino, com material didático de melhor qualidade e professores devidamente qualificados. Tem importância significativa na região sudoeste goiana como centro de produção cultural e disseminação do conhecimento.

Se constitui como entidade civil sem fins lucrativos e regida por estatutos e leis pertinentes em vigor.

O Centro Educacional Paulo Freire é reconhecido pelos partidos políticos legalizados na cidade, pela Câmara Municipal, pela Prefeitura e pela Assembleia Legislativa de Goiás como entidade de Utilidade Pública (ver documentação anexa).

Sala das Sessões,

Deputado VLADIMIR PALMEIRA.



RELACÃO DE DOCUMENTOS

01. Histórico
02. Estatuto
03. Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto
04. Ata da Assembleia Geral Ordinária - Direção de Diretoria
05. Resolução do CEE que autorizou o funcionamento do Colégio
06. Ata da reunião para fundação do Faculdade Integrada Paulo Freire
07. Protocolos dos pedidos de autorização (Político, Técnico e Financeiro)
08. Solicitação de redução de nº de cursos
09. Ofício ao Presidente do CEE, fazendo apelo pelas melhorias de física e química
10. Declarações do Prefeito Municipal e Presidente da Diretoria
11. Cópia da Lei que declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Paulo Freire
12. Cópia da Lei Estadual que declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Paulo Freire.

UM ESQUEMA HISTÓRICO

O Centro Educacional Paulo Freire, entidade sem fins lucrativos, ao seu quinto ano de atividades, tem demonstrado, no âmbito de seus propósitos iniciais, alta qualidade de ensino, custando a proporcionar em seu vir à maior faixa possível da sociedade catalana, sem cair de todo a rede.

Em 1983, ano de sua implantação nesta cidade, mantemos abertas a 1ª, 2ª grau e os cursos pré-vestibulares, os quais foram ampliados em 1984, com a implantação do 3º série do 1º grau e, em 1985, com a implantação do 4º, 5º e 6º séries do 1º grau. Assim é que hoje contamos com 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries, o 7º grau e os cursos pré-vestibulares, além de cursos pioneiros na região, na área de informática.

Tivemos, desde o início, a preocupação de oferecer a melhor qualidade de ensino possível e, com atingimento neste objetivo, três elementos fundamentais devem ser oferecidos aos nossos futuros alunos:

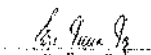
- 19) Para instalações: algumas as instalações anteriormente noutra - cas pela METAG e de propriedade desta empresa;
- 20) Material didático de nível elevado: além dos livros didáticos adotados para os alunos dos cursos regulares, através de convênio firmado com o Curso ANGLO de São Paulo, nos foi permitido o acesso aos alunos do 2º grau e cursos pré-vestibulares, o melhor material didático existente no país, visando prepará-los e encaminhá-los para os vestibulares das melhores Universidades;
- 21) Excelente equipe de professores: devido à carência natural, aqui existente na época, para garantir a permanência de nossos alunos em Catalão, trouxemos para nós os professores que eles tinham buscado fora, principalmente na cidade de Uberlândia. Hoje temos uma equipe de professores onde a maioria está radizada em Catalão, mas quase todos com paragens por grandes colégios de Uberlândia, Anápolis, Goiânia, Brasília e Rua Horizonte.

Outra preocupação que tem atorçado o nosso trabalho é manter turmas com número reduzido de alunos, principalmente no 1º grau, onde estabelecemos o limite de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, o que nos permitiu um trabalho individualizado que tem atingido excelentes resultados não apenas na qualidade dos conhecimentos adquiridos pelo aluno, mas também em sua formação.

É evidente que tudo isso tem sido bastante difícil, uma vez que nos os países não atravessam um período favorável, mas não nos afetou uma ou outra dos propósitos constantes de nosso estatuto (em anexo), mas, principalmente, os frutos colhidos em nossa caminhada, têm nos animado a, cada vez mais, nos aprofundarmos e ampliarmos nossas atividades. Na mesma linha em que nos preocupamos com a qualidade do ensino, a outra prova disso é a alta índice de aprovação que nossos alunos têm alcançado nos vestibulares das mais conceituadas universidades do país, tais como: Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal de Goiás, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Viçosa e Universidade Federal de Rio de Janeiro. Isso para citar apenas as federais, temos também dado ênfase à parte esportiva, sempre com participações destacadas não só em competições locais, mas também regionais.

Ainda dentro do nosso propósito de ampliação de nossas atividades, preocupados também com a formação de professores, estamos com um processo em andamento no Conselho Federal de Educação, para autorização dos cursos de Física e Química (protocolos em anexo).

Nosso propósito é crescer e aperfeiçoar nosso trabalho cada vez mais, mas temos consciência de que muito foi feito nestes cinco anos de atividade. Desde então, portanto, poucos foram os intervalos para descanso e, mesmo nestes poucos e pequenos intervalos, novas ideias sempre surgiram em nossas cabeças.


Eloy Vieira Cruz
Diretor - Presidente

Catalão, 13 de novembro de 1987

ESTATUTO DO "CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE"

CAPÍTULO I

Do nome, sede e fins

- Art 1º - Sob a denominação de CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE, foi organizada uma sociedade civil, de fins não econômicos, com sede e foro nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Major Paulino, nº 753, Bairro São Francisco, a qual se regerá por este estatuto e pelas leis pertinentes em vigor.

Parágrafo Único - O Centro Educacional Paulo Freire, fundado em 27 de Janeiro de 1982, tem como fundadores: GABRIEL DOS ANJOS DE JESUS, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, à Rua Major Paulino, 753, portador da Carteira de Identidade nº 5.546.277, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, é natural de Ilópolis, nascido em 31 de outubro de 1943; FERNANDO MARTINS NEIVA, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, à Rua São João, 709, portador da Carteira de Identidade nº 794.437, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, é natural de Catalão-GO, nascido em 02 de setembro de 1953; ECI VIEIRA VAZ, brasileiro, maior, casado, professor, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, à Rua Pedro Ludovico, 473, portador da Carteira de Identidade nº 1320140, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, é natural de Catalão, Estado de Goiás, nascido a 13 de julho de 1948; JOSÉ NASCIMENTO CALDEIRA DE FARIAS, brasileiro, maior, casado, professor, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, à Rua Major Paulino, 753, portador da Carteira de Identidade nº 11-352.635, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido a 14 de março de 1954, em Bocaiuva, Estado de Minas Gerais; e JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUSA, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua Major Paulino, 753, portador da Carteira de Identidade nº 11-1652491, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, é natural da cidade de Trêz Ranchos, Estado de Goiás, e nascido em 19 de setembro de 1960.

CAPÍTULO II

Do fins e duração

O Centro tem por fim a criação e manutenção de escolas de ensino de 1º e 2º graus e superiores, institutos de pesquisas científicas e centros de divulgação cultural e técnica, contribuindo para o aperfeiçoamento da educação, para formação de profissionais especializados, assegurando assistência educacional a estudantes carentes que devam a mesma aplicação.

§ 1º - Visa também estabelecer livrerias didáticas, editoras e imprensa escolar e folhadas.

§ 2º - Os cursos de ensino de 1º e 2º graus serão por via regular e/ou supletiva.

Para consecução de sua finalidade, o Centro promoverá os estabelecimentos de ensino que mantiver recursos técnicos e através de assistência, assistência e supervisão para:

- I - a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento;
- II - a especialização, a atualização e o aperfeiçoamento constantes dos seus professores e especialistas;
- III - a pesquisa e o ensino;
- IV - a flexibilidade de métodos e técnicas segundo as diferentes condições individuais dos alunos e as peculiaridades regionais.

- Art 42 - Em cumprimento do disposto no artigo anterior, o Centro poderá prestar serviços especializados e fazer convênios com universidades.
- Art 51 - As unidades de ensino de 1º e 2º Graus, regular e/ou supletivo, serão integradas e reger-se-ão por regime unificado de ensino.
- Art 62 - As unidades de ensino superior criadas e montadas pelo Centro funcionarão em regime de completa integração.
- Art 74 - A integração das unidades, em todos os níveis, deverá proporcionar a máxima de aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Centro e das unidades em si mesmas.
- Art 80 - A duração do Centro é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do Fundo Social

- Art 99 - Constitui o fundo social do Centro:
- I - Contribuição inicial de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), feita pelas ações fundadoras, em parcelas iguais e integrais;
 - II - Bens e direitos que o Centro adquirir;
 - III - Doações ou subvenções dos poderes públicos ou particulares;
 - IV - Rendas patrimoniais;
 - V - Contribuição escolar;
 - VI - Taxas e emolumentos;
 - VII - Rendas eventuais.

pp03

CAPÍTULO IV

- Art 10 - São órgãos do Centro:
- I - Assembleia Geral;
 - II - O Conselho Diretor;
 - III - O Conselho Fiscal.

TÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS

- Art 11 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, de 20 (vinte) horas, no sede do Centro para deliberar sobre:
 - a) - Eleição do Conselho Fiscal;
 - b) - Apreciação de contas da administração anterior;
 - c) - Apreciação do orçamento do ano em curso;
 - d) - de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger os membros do Conselho Diretor.

As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão independentemente de convocação e com qualquer número de associados presentes.

II - Extraordinariamente,

- a) - por convocação do Presidente ou dois membros do Órgão Executivo do Conselho Diretor ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- b) - A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias será feita em órgão público de imprensa local e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, de imediato, constar a Ordem do Dia.

- Art 12 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, por seu substituto estatutário ou pelas pessoas mais idosas presentes.

§ 1º - O Presidente tem somente voto de qualidade.

§ 2º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se admitindo a representação por procurador.

TÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR

- Art 13 - O Centro será administrado por um Conselho Diretor, composto de 2 (dois) anos, composto do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, que constituem o órgão executivo, e mais 4 (quatro) Conselheiros Efetivos.

§ 1º - Nas Assembleias em que foram eleitos os Conselheiros Efetivos, eleger-se-ão também 3 (três) conselheiros suplentes, que substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros poderão ser reeleitos.

- Art 14 - Os 10 (dez) membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, em 2 (dois) escrutínios, por voto secreto.
- 1 - No primeiro escrutínio, serão eleitos 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) suplentes;
 - 2 - No segundo escrutínio, serão eleitos os 3 (três) conselheiros efetivos restantes e 1 (um) suplente.

- Art 15 - Os conselheiros suplentes serão convocados, cada um em seu grupo, por ordem de votação. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao mais idoso.

- Art 16 - Na Assembleia para eleição do Conselho Diretor haverá um mínimo de 4 (quatro) professores, 4 (quatro) alunos, e 4 (quatro) pais de alunos das unidades de ensino do Centro.

- Art 17 - O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo serão escolhidos entre as ações fundadoras.

- Art 18 - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) - Administrar o Centro, fazer cumprir e executar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) - Decidir sobre a criação e instalação de unidades escolares;
- c) - Reforçar os regimentos das unidades de ensino do Centro;
- d) - Autorizar a contratação de recursos técnicos para o atendimento ao disposto no Artigo 3º, I, II, III e IV;
- e) - Autorizar nos bens do patrimônio imobiliário do Centro sejam gravados com ônus reais, para garantia de operações;
- f) - Recolher os casos omissos;
- g) - Eleger entre os seus membros o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo do Conselho Diretor.

- Art 19 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) - Representar o Centro ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) - Ter sob sua responsabilidade, juntamente com o Diretor Financeiro, os valores do Centro; emitir cheques, cambiais, duplicatas e assemelhados;
- c) - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão;
- d) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- e) - Apresentar ao Conselho Diretor, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas de sua gestão;
- f) - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- g) - Submeter ao Conselho os casos omissos.

- Art 20 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) - Ter sob sua guarda todos os valores do Centro;
- b) - Apresentar, anualmente, o balanço, e balancetes nas épocas oportumas;
- c) - Auxiliar, emitir e endossar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, cambiais, duplicatas e assemelhados;

- CARTÓRIO DO 1º Ofício
MAIÃO RUBENS SARTORI
2º Tabelião e Oficial do
Registro de Imóveis e Docu-
mentos e Proclamações
CARLOS JOSÉ GOMLART
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CATALÃO - Est. de Goiás

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
em 01/06/87. (Resumo)

No 19º dia do mês de abril de 1987, na sede do Centro Educacional Paulo Freire, sito à Rua Major Paulino, 763, no estado de Pernambuco, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Centro Educacional Paulo Freire, a qual aprovou as contas do exercício de 1986, assim como o orçamento do ano de 1987 e a lista dos membros do Conselho Diretor para mais um mandato de (02) dois anos, ficando assim constituídos: Conselheiros Efetivos - Ivo Gomes Margul Vaz, José Manoel Caldeira de Faria, Cel. Vieira Vaz, Maria do Rosário Santos Cunha, Percy Boris Wolf Klein, Alvarado Cabral-Rocha e Valdir José da Nogueira; Conselheiros Suplentes - José Euripedes de Souza, Lauroimar Laminier Santana e Ivanna Coelho de Oliveira, e mesma Assembleia elegem também o Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Membros Efetivos - Maria do Rosário Santos Cunha, Percy Boris Wolf Klein e Alvarado Cabral-Rocha; Membros Suplentes - Valdir José da Nogueira, José Euripedes de Souza e Lauroimar Laminier Santana. Após a eleição dos Conselheiros Diretor e Fiscal, o Conselho Diretor, por voto secreto, elegem os membros da Órgão Executiva do Conselho Diretor que ficou assim constituído: Diretor Presidente o Sr. Cel. Vieira Vaz, Diretor Financeiro o Sr. Ivo Gomes Margul Vaz e Diretor Administrativo o Sr. José Manoel Caldeira de Faria. Foi a presente Ata assinada pelo Secretário e Presidente da Assembleia.

Assinatura do Presidente: *Paulo Freire*
Assinatura do Secretário: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor Presidente: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor Financeiro: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor Administrativo: *Paulo Freire*

Cartão de Registro de Documento	Registro de Documento	Registro de Documento
Assinatura do Presidente	Assinatura do Secretário	Assinatura do Diretor Presidente
Assinatura do Diretor Financeiro	Assinatura do Diretor Administrativo	Assinatura do Diretor de Ensino

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza funcionamento de unidade de ensino de 1º e 2º grau regular e sua plicação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer expresso no Processo nº 008-544/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada o Centro Educacional Paulo Freire, de Catalão, a ministrar o ensino de:

a) 1º grau de 1ª à 4ª série;
b) 2º grau, Não Profissionalizante (regime seriado);
c) 2º grau, Não Profissionalizante (matrícula por disciplina);
d) Supletivo de 1º grau;
e) Supletivo de 2º grau;

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS RESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 1983.

Assinatura do Presidente: *Paulo Freire*
Assinatura do Secretário: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor Presidente: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor Financeiro: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor Administrativo: *Paulo Freire*

Homologo
16/1/88
Assinatura do Diretor de Ensino

PUBLICAR
DO
21/02/88
17-691

Assinatura do Diretor de Ensino: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor de Administração: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor de Finanças: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor de Comunicação: *Paulo Freire*

Assinatura do Diretor de Ensino: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor de Administração: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor de Finanças: *Paulo Freire*
Assinatura do Diretor de Comunicação: *Paulo Freire*

Cartão de Registro de Documento	Registro de Documento
Assinatura do Presidente	Assinatura do Secretário
Assinatura do Diretor Presidente	Assinatura do Diretor Financeiro

Cartão de Registro de Documento	Registro de Documento
Assinatura do Presidente	Assinatura do Secretário
Assinatura do Diretor Presidente	Assinatura do Diretor Financeiro

Cartão de Registro de Documento	Registro de Documento
Assinatura do Presidente	Assinatura do Secretário
Assinatura do Diretor Presidente	Assinatura do Diretor Financeiro
Assinatura do Diretor Administrativo	Assinatura do Diretor de Ensino

Cartão de Registro de Documento	Registro de Documento
Assinatura do Presidente	Assinatura do Secretário
Assinatura do Diretor Presidente	Assinatura do Diretor Financeiro
Assinatura do Diretor Administrativo	Assinatura do Diretor de Ensino

1. Pelo Parecer nº 496/87 (V. Anexo) tem V. Sa. o prazo de 30 dias, a contar desta data, para ajuizar os pedidos de autorização da manutenção de ensino de normas vigentes.
2. No caso e para os efeitos deste expediente, o prazo da manutenção de ensino de normas vigentes:

3. o quadro dos pedidos que deve ajustar-se, por eliminação, por quantia-
vagos reforçados na lista anterior apresentada com esta configuração, o
que caracteriza, como está, extrapolação do permitido, devendo por isso
não ser admitido.

Nº DO PEDIDO	CURSO SOLICITADO	Nº DE VAGOS	TIPO DO PEDIDO
23091.000339/86-21	Ciências		
	Licenciatura de 1º Grau	1	vac. 25
	Licenciatura plena em Física	2	vac. 25
	Licenciatura plena em Matemática		vac. 25
	Licenciatura plena em Química		vac. 25

4. A resposta a este expediente deve ser explícita quanto a estas duas pon-
tos, no tocante aos processos relacionados:
a) verificação/habilitação(ões) que vão permanecer;
b) cancelamento/habilitação(ões) que devem ser arquivados;

Cordialmente,

Paulo Freire
Diretor do Centro Educacional Paulo Freire

Do: Diretor Presidente do Centro Educacional Paulo Freire
Ao: Sr. Fernando Affonso Ray da Fonseca
D.O. Presidente do Conselho Federal de Educação

Prezado Senhor:

Em atenção ao parecer nº 396/87 de 07 de maio do corrente ano,
que vedou para 02(cois) o número de pedidos de autorização para fun-
cionamento de novos cursos, levamos ao conhecimento de V. Sa. a) nas
as opções pelos cursos de Física e Matemática, devendo, pois, serem ar-
quivados os cursos de Ciências: Licenciatura de 1º Grau e Licenci-
tura plena em Matemática.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção a nós dispensada,
apresentamos a V. Sa. votos de mais alta estima.

Cordialmente,

Paulo Freire
Sr. Paulo Freire
Diretor - Presidente

Catalão, 25 de junho de 1987



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins que se fizeram necessário, que
o CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE, estabelecimento de ensino de
1º e 2º Graus, tendo iniciado suas atividades nesta cidade, em
março de 1983, tem prestado relevantes serviços à comunidade estu-

dantil de toda a região, através de um alto padrão de ensino, que
tem possibilitado aos nossos alunos uma excelente formação e ca-
pacitação para os vestibulares mais exigentes de nosso país, mar-
cando, pois, de nossa parte, todo apoio possível, no sentido da
execução de seu projeto educacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Catalão, 31 de março de 1987

HALCYON VAZ
Prefeito Municipal

P M D B

Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Direção Municipal de Catalão - GO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os fins que se fizeram necessário,
que o CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE, estabelecimento de ensino de
1º e 2º Graus, tendo iniciado suas atividades nesta cidade, em mar-
ço de 1983, tem prestado relevantes serviços à comunidade estudantil
de toda região, através de um alto padrão de ensino, que tem possi-
bilidade aos nossos alunos uma excelente formação e capacitação pa-
ra os vestibulares mais exigentes de nosso país, marcando, pois,
de nossa parte, todo apoio possível, no sentido da execução de seu
projeto educacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Catalão, 31 de março de 1987

Jorge Netto de Campos
Jorge Netto de Campos

Presidente do Diretório Municipal
do PMDB

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os fins que se fizeram necessário, que o CENTRO EDU-
ACIONAL PAULO FREIRE, estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, tendo
iniciado suas atividades nesta cidade, em março de 1983, tem prestado re-
levantes serviços à comunidade estudantil de toda a região, através de
um alto padrão de ensino, que tem possibilitado aos nossos alunos uma
excelente formação e capacitação para os vestibulares mais exigentes de
nosso país, marcando, pois, de nossa parte, todo apoio possível, no sen-
tido da execução de seu projeto educacional.

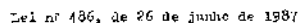
Por ser verdade, firmo o presente.

João Inácio Freitas Netto
João Inácio Freitas Netto

Presidente do Diretório Municipal do PT

Catalão, 03 de abril de 1987

Calatayán, 05 de abril de 1987



Secretaria da Prefeitura Municipal de Catalão, 26 de junho de 1987

LUZIANO EURIPEDE DA CRUZ
Secretaria Administrativo

10

CONSELHO DE SEGURANÇA DA NAÇÃO, 22 DE ABRIL DE 1955
RESOLUÇÃO 1001 (XV) DE 22 DE ABRIL DE 1955

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

Lehigh University, 2016

Patricio Gueco: Será enviada a declaração de filiação política, no caso de inscrição neste partido, ou se, por qual

novos, a distribuição gráfica não foi apresentada em três convulsões.

Art. 5.º Será também casada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela obteve de qualquer dos requisitos do art. 1.º

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1985, 111.º da Independência e 47.º da República. — GETÚLIO VARGAS — Vicente Rios.

DECRETO Nº 50.517, DE 2 DE MAIO DE 1963

Regulamenta a Lei nº 51, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou ex officio mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2.º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, precedido pelo requerente de seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no País;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de direção e que não distribui lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

e) que a sociedade, associação ou fundação de utilidade pública, por meio de seu órgão de direção, apresenta a documentação necessária para a realização de seu fim, mediante a admissão ou a realização de projetos sociais, de natureza econômica, ou filantrópica, estas de caráter geral ou de interesse do particular;

f) que seus dirigentes possuem sólida moralidade e honestidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3.º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá recurso, dentro do prazo de 150 dias, contados da publicação.

Art. 4.º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inseridos em livro especial que se destinará, também, à publicação da receita dos relatórios a que se refere o art. 5.º

Art. 5.º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6.º Será casada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou membros de direção, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

Art. 7.º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1963, 140.º da Independência e 72.º da República. — JÂNIO QUINROS — Oscar Fajardo Fiorini.

DECRETO Nº 60.331, DE 4 DE JULHO DE 1967

Modifica o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 51, de 28 de agosto de 1935.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alterados a alínea g, do artigo 2.º e o artigo 5.º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1963, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período."

"Art. 5.º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvenção-las."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967, 145.º da Independência e 79.º da República. — A. COSCIA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva.

LEI Nº 6.639, de 26 de maio de 1979.

Introduz alteração na Lei nº 51, de 28 de agosto de 1935, que "declara em vigor as leis que regulam as entidades declaradas de utilidade pública".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

"Art. 1.º

a) ...

b) ...

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscalizatórios, deliberativos ou consultivos não são remunerados."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de maio de 1979.

145.º da Independência e 81.º da República.

JOÃO M. DE OLIVEIRA

Presidente do Congresso

PROJETO DE LEI

Nº 715, de 1988

(Do Sr. Gandi Jamil)

Determina a realização de exames oftalmológicos obrigatórios nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus e determina outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatória, em todo o território nacional, a realização de exames oftalmológicos periódicos nos alunos dos estabelecimentos de ensino de 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) graus, públicos e privados.

Art. 2.º Nos estabelecimentos públicos de ensino, os exames serão gratuitos, podendo os estabelecimentos privados cobrar taxa para a sua realização, cujo valor será fixado pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os infratores a multa do valor correspondente a 100 (cem) OTN.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Aumenta a cada ano, e com velocidade espantosa, o contingente dos deficientes visuais no Brasil. E a clientela se encontra especialmente entre crianças e adolescentes, atingidos pelas mais diversas moléstias, sejam elas congênitas ou adquiridas.

Essa situação quase calamitosa poderia ser evitada, se nossas crianças e nossos adolescentes pudessem ser, periodicamente, submetidos a exames preventivos e a tratamentos adequados, quando encontrada a enfermidade.

Uma das formas de se enfrentar esse mal está proposta neste Projeto, com a obrigatoriedade de exames adequados nas escolas de 1.º e 2.º graus, públicos e privados, periodicamente, com a devida penalidade para os infratores.

Sala das Sessões. — GANDI JAMIL

PROJETO DE LEI

Nº 716, de 1988

(Do Sr. Gandi Jamil)

Permite a movimentação da conta do FGTS pelo trabalhador, para o fim que menciona e determina outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça; de Previdência e Assistência Social e de Desenvolvimento Urbano.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É permitido ao trabalhador movimentar sua conta no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS para pagamento da contribuição previdenciária devida no caso de construção de casa própria.

Parágrafo único. O processo para quitação da contribuição de que trata este artigo será iniciado pelo trabalhador em requerimento ao Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social — IAPAS, que requisitará ao Conselho Curador do FGTS o valor necessário ao pagamento da contribuição previdenciária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este Projeto apresenta as seguintes vantagens (e nenhuma desvantagem) para todas as partes envolvidas, a saber o trabalhador, o setor da construção civil e o Sistema Previdenciário:

1. A contribuição previdenciária devida pela construção onera fortemente o trabalhador, que, ao realizar de forma quase sempre heróica a empreitada, luta com enormes dificuldades, para ele intransponíveis;

2. A permissão representa, para muitas famílias, antecipar a conclusão de sua casa própria. Sem ela, as famílias levam anos e às vezes não conseguem terminar a construção;

3. A permissão contribui para que o trabalhador possa livrar-se do desumano Sistema Financeiro da Habitação, até que este seja totalmente reformulado.

Sala das Sessões, — **Gandil Jamil**.

PROJETO DE LEI Nº 717, de 1988

(Do Sr. Paulo Silva)

Obriga os bancos oficiais dos Estados a criarem linha especial de crédito para a microempresa e determina outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os bancos oficiais dos Estados obrigados a criar linha de crédito especial para as microempresas em todas as suas agências.

Art. 2º Entende-se, para fins desta lei, como microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual de até 10.000 (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional, apurada anualmente no mês de dezembro, com base na OTN de julho do respectivo exercício.

Art. 3º Os empréstimos concedidos dentro da linha de crédito que trata o art. 1º terão taxas inferiores às das demais linhas de crédito e as garantias exigidas ficarão restritas à fiança e ao aval.

Art. 4º Aplicam-se aos infratores desta lei as penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964.

Art. 5º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo inclusive penalidades para os infratores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida visa a atender justos reclamos de milhares de pequenas empresas, que representam 91,5% do total de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no País, e que se encontram à beira da falência devido ao comportamento da maioria dos bancos, em especial os particulares, que não têm o menor interesse em repassar-lhes recursos subsidiados pelo Governo.

A instituição de linha especial de crédito pelos bancos estaduais representará um apoio e um incentivo a essas empresas, estimulando a criação de outras, em benefício de toda a economia brasileira, com a elevação da oferta de empregos.

Como bem salientou, em tempos recentes, a Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento, "essas empresas são organizações de mercado predominantemente regional e precisam, portanto, de atendimento por parte de um organismo financeiro local".

O amplo sentido econômico e social do presente projeto é inquestionável e dispensa, portanto, maiores comentários.

Sala das Sessões, — **Paulo Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.595

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias bancárias creditícias, cria o conselho monetário nacional e dá outras providências

CAPÍTULO V Das penalidades

Art. 42. O art. 2º da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação.

"Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante."

Art. 43. O responsável pela instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta Lei, se o fato não constituir crime ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis a multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, como processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos fiscais e semelhantes e gerentes às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

I — advertência;

II — multa pecuniária variável;

III — suspensão do exercício de cargos;

IV — inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.

V — cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais ou privadas;

VI — detenção nos termos do § 7º deste artigo;

VII — reclusão, nos termos dos arts. 34 e 38 desta Lei.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabíveis também nos casos de fornecimento de informações inexatas de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII desta Lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhe for assinalado pelo Banco Central do Brasil;

b) infringirem as disposições desta Lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta Lei e abusos de concorrência (art. 18, § 2º);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil.

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo.

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando da reincidência específica, devida-

mente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil, admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no artigo 10, inciso VIII, desta Lei, o Banco Central do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeitos à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional por proposta do Banco Central do Brasil nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente à intervenção efetuada pelo Banco Central do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impedir concordata.

PROJETO DE LEI Nº 718, de 1988

(Da Srª Benedita da Silva)

Autoriza o Poder Executivo a promover a elaboração e execução de projeto de pesquisa com a finalidade que menciona.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a elaboração e execução de projeto de pesquisa com a finalidade de institucionalizar historiografia que resgate a importância do papel das massas escravizadas na história do País.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Conforme tivemos a oportunidade de defender mediante emendas apresentadas à consideração da Assembleia Nacional Constituinte, acreditamos que se impõe, desde já, "um ambicioso plano de pesquisas que entre outros fenômenos, explicita a importância das formas singulares de resistência servil — fugas, quilombos, rebeliões e insurreições servis etc. — na gênese, desenvolvimento e crise da escravidão no Brasil".

A Abolição, em seu tempo conjuntural, foi o resultado de verdadeira "insurreição incruenta" dos escravos que abandonavam maciçamente as fazendas ou reivindicavam com sucesso relações contratuais de trabalho, nos últimos meses da escravidão.

Tal movimento de massas, fomentado e apoiado pelos abolicionistas, resultou numa irreversível desorganização da produção negreira. Dessarte, deve-se à massa escrava — e ninguém mais — a destruição do regime negreiro em 1888.

A 13 de maio, a herdeira do trono imperial nada mais fez do que, sob o beneplácito das classes dominantes, assinar o atestado de óbito de uma instituição em adiantado estado de putrefação.

Foi, portanto, a rejeição do cativo ao trabalho e sua permanente oposição à escravidão que, impondo limites tendenciais ao desenvolvimento das forças produtivas materiais e exigindo altíssimos gestos de vigilância e coerção ao regime, entre outros fenômenos, determinaram a dinâmica e a própria superação da produção escravista.

Portanto, foi o próprio escravo o agente histórico fundamental da superação da economia servil.

Salientar o caráter revolucionário da Abolição — em realidade, a única revolução social na História do Brasil — é resolver verdadeiro impasse do debate sobre nossa formação e resgatar momento essencial de suas lutas sociais.

O movimento abolicionista constitui uma aliança que uniu políticos liberais-democráticos e democrático-radicalistas a estratos populares, operários e escravos. Em seus momentos finais, constituiu amplo movimento de massas.

A Abolição destruiu o modo de produção escravista colonial que, por mais de 300 anos, ordenara privilegiadamente a sociedade nacional. Negar estas realidades devido às condições econômicas, passadas e atuais, das massas negras, é enfrentar a história com preconceitos simplistas e moralizadores.

É inegável que, com o 13 de maio, as classes trabalhadoras nacionais alcançaram, do ponto de vista de organização, uma unificação econômico-social, ou seja, a superação da distinção entre trabalhadores livres e trabalhadores escravizados, muito embora a grande maioria dos libertos fosse totalmente alijada do que dá conteúdo ao cidadão: propriedade, cultura, pleno emprego, assistência e o amparo da lei.

Essa transição — do escravismo ao pós-escravismo — que vem de alcançar seu I Centenário, deve resgatar o esforço titânico de muitos brasileiros para alcançar direitos elementares de cidadania. A história deve ser compreendida inclusive como um processo objetivo complexo e ascendente, onde as conquistas de ontem — inevitavelmente parciais e contraditórias — irão possibilitar as conquistas substanciais e mais efetivas de amanhã.

Sala das Sessões, de de 1988. — **Benedita da Silva.**

PROJETO DE LEI Nº 719, de 1988

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 215/88

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e alterado pelo artigo 1º da Lei 6.282, de 9 de dezembro de 1975, e artigo 1º da Lei nº 6.584, de 24 de outubro de 1978.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1988.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.972,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá, até 31 de dezembro de 1975, o registro da propriedade dos bens imóveis da União:

I — discriminados administrativamente, de acordo com a legislação vigente;

II — possuídos ou ocupados por órgãos da administração federal e por unidades militares, durante 20 anos, sem interrupção, nem oposição.

Art. 2º O requerimento da União, firmado pelo Procurador da Fazenda Nacional e dirigido ao Oficial do Registro da circunscrição imobiliária da situação do imóvel, será instruído com:

I — decreto do Poder Executivo, discriminando o imóvel, cujo texto consignar:

1º a circunscrição judiciária ou administrativa, em que está situado o imóvel, conforme o critério adotado pela legislação local;

2º a denominação do imóvel, se rural; rua e número, se urbano;

3º as características e as confrontações do imóvel;

4º o título de transmissão ou a declaração da destinação pública do imóvel nos últimos 20 anos;

5º quaisquer outras circunstâncias de necessária publicidade e que possam afetar direito de terceiros.

II — certidão lavrada pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), atestando a inexistência de contestação ou de reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio e à posse do imóvel registrado.

Parágrafo único. A transcrição do decreto mencionado neste artigo independe do prévio registro do título anterior, quando inexistente ou quando for anterior ao Código Civil.

Art. 3º Nos 15 dias seguintes à data do protocolo do requerimento da União, o Oficial do Registro verificará se o imóvel descrito se acha lançado em nome de outrem. Inexistindo registro anterior, o oficial procederá imediatamente à transcrição do decreto de que trata o art. 2º, que servirá de título aquisitivo da propriedade do imóvel pela União. Estando o imóvel lançado em nome de outrem, Oficial do Registro, dentro dos cinco dias seguintes ao vencimento daquele prazo, remeterá o requerimento da União, com a declaração de dívida, ao Juiz Federal competente para decidí-la.

Art. 4º Ressalvadas as disposições especiais constantes desta lei, a dívida suscitada pelo Oficial será processada e decidida nos termos previstos na legislação sobre Registros Públicos, podendo o Juiz ordenar, de ofício ou a requerimento da União, a notificação de terceiro para, no prazo de dez dias, impugnar o registro com os documentos que entender.

Art. 5º Decidindo o Juiz que a dívida improcede, o respectivo escrivão remeterá, incontinenti, certidão do despacho ao Oficial, que procederá logo ao registro do imóvel, declarando, na coluna das anotações, que a dívida se houve como improcedente, arquivando-se o respectivo processo.

Art. 6º A sentença proferida da dívida não impedirá ao interessado o recurso à via judiciária, para a defesa de seus legítimos interesses.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — **Emílio G. Médici.**

LEI Nº 6.282

DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972 de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1978 o prazo estabelecido no art. 1º caput da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A transcrição do decreto mencionado neste artigo independe do prévio registro do título anterior quando inexistente ou quando for anterior ao Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão** — **Mário Henrique Simonsen.**

LEI Nº 6.584,

DE 24 DE OUTUBRO DE 1978.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e modificado pelo art. 1º da Lei nº 6.282, de 9 de dezembro de 1975.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão** — **Mário Henrique Simonsen.**

MENSAGEM Nº 215, DE 1988, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União”.

Brasília, 1º de junho de 1988. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 201 DE 25 DE MAIO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o advento da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União, por período superior a 20 (vinte) anos, sem interrupção nem oposição, ganhou notável impulso, à medida em que o procedimento fixado em lei se revelou simples, desburocratizado e adaptado à sistemática dos Registros Públicos no Brasil, tal como fora previsto.

2. Ainda assim, a regularização da propriedade imobiliária da União constitui procedimento trabalhoso, cuja efetivação demanda tempo, dada a necessidade, na maioria dos casos, de proceder-se a pesquisas e levantamentos topográficos de medição e demarcação, de modo a obter-se o exato conhecimento da situação dos imóveis, quanto ao tempo de ocupação e inexistência de reivindicações de terceiros, bem como sua perfeita caracterização.

3. Ainda que tenha sido prorrogado por duas vezes o prazo de vigência da mencionada lei, o certo é que a titulação dos imóveis da União ainda carece do procedimento nela estabelecido, para não frustrarem-se os esforços já dispendidos no preparo da documentação pertinente.

4. Em face das razões salientadas e acolhendo proposta do Ministério do Exército (Aviso nº 064, de 28 de abril de 1988), que sugere nova prorrogação do prazo da vigência da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que, se aprovado, poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional, objetivando prorrogar por mais 10 (dez) anos a vigência da referida Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maílson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda. Aviso nº 416-SAP

Em 1 de junho de 1988.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Páes de Andrade

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Tendo em vista o falecimento do eminente Senador Constituinte, Virgílio Távora, requeremos o levantamento da presente Sessão, comunicando-se o fato à família enlutada, bem como a designação de Grande Expediente de uma das Sessões da Câmara, para as devidas homenagens ao extinto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1988. — **Raimundo Bezerra — Ubiratan Aguiar — Nilson Gibson — Gidel Dantas — Moysés Pimentel — José Lins — Expedito Machado — Jorge Arbage — Lúcio Alcântara — Carlos Benevides — Furtado Leite — Moema São Thiago — Aécio de Borja — Homero Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o Sr. Amaury Müller para encaminhar a votação do Requerimento, pelo PDT.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar o requerimento e endossá-lo em nome do meu partido, Partido Democrático Trabalhista, uma vez que, por tradição e ao agasalho do próprio dispositivo regimental, é tradição na Casa suspender os trabalhos como homenagem póstuma a um dos seus mais ilustres membros que haja falecido, no caso o Senador, ex-Deputado, ex-Ministro, ex-Governador Virgílio Távora.

Cabe aqui, Sr. Presidente, um pequeno registro, já feito na semana passada, na última sexta-feira, quando foi comunicado o infuato acontecimento da morte do Senador Virgílio Távora.

Aqui cheguei, Sr. Presidente, no difícil ano de 1971, quando ainda o País vivia sob a camisa-de-força do bipartidarismo, e, ao longo de todo esse tempo, da tribuna e fora dela, tive a honra de conviver com o Senador Virgílio Távora. Dele divergi no exercício legítimo de um direito democrático de pensar por mim mesmo, sob a ótica do meu partido, das lutas libertárias do povo brasileiro. Mas, como disse na sexta-feira, essas divergências foram conseqüentes, responsáveis, racionais, e por isso mesmo serviram para nos aproximar. Em função desse longo período de convivência, dentro e fora desta Casa, com o Senador Virgílio Távora, aprendi a admirá-lo e, sobretudo, a respeitá-lo. Por isso, penso que o Estado do Ceará e o Brasil perdem, com o seu falecimento, um dos seus mais ilustres homens públicos.

Ao transmitir à família Távora os votos de profundo pesar da Liderança do PDT, quero também registrar que a memória nacional conservará permanentemente o nome de Virgílio Távora.

Por último, Sr. Presidente, permita-me V. Exª que faça outro registro doloroso. O Rio Grande do Sul, na noite de sexta-feira, perdeu um dos seus mais jovens e talentosos homens públicos, o Deputado Estadual José Antônio Daudt, assassinado de forma brutal, por volta das 22h30min, na parte fronteira ao edifício onde residia, na Rua Quintino Bocaiuva, praticamente no centro de Porto Alegre.

José Antônio Daudt, além de Deputado Estadual, era jornalista e teve excepcional desempenho na luta pela aprovação de um projeto de lei, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, proibindo, no meu Estado, o uso de produtos com spray. Naturalmente a campanha teve um cunho de esclarecimento, uma vez que há preocupação permanente com as ofensas que esse tipo de produto vem causando à camada de ozônio, notadamente na região da Antártida, o que constitui perigo para a própria sobrevivência do ser humano. Não bastam a fome, o subemprego, o desemprego, o analfabetismo, a doença que estão dizimando populações inteiras no mundo todo. Também o uso desses produtos químicos, altamente nocivos à saúde humana estão causando danos irreparáveis à camada de ozônio. A idéia desse projeto, Sr. Presidente, foi do Deputado José Antônio Daudt, lamentavelmente assassinado no último sábado.

Por isso, quero, em nome do meu Partido e em meu nome pessoal, apresentar à família de José Antônio Daudt, ao próprio PMDB e ao Rio Grande do Sul votos de condolência por essa irreparável perda.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o Sr. Nilson Gibson, para encaminhar a votação do Requerimento, pela Liderança da Maioria.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, encaminho a votação do Requerimento para suspender a sessão, no dia de hoje, em homenagem à memória do Senador Virgílio Távora, pela Liderança do Governo na Câmara dos Deputados.

O Senador Virgílio Távora, o devotado homem público cearense, era uma das mais altas expressões políticas dos nossos tempos. O seu valor não pode ser medido através de simples números aritméticos, nem pelos cargos que exerceu na sua vida pública, mas pela moral, pela força da sua influente personalidade.

Jamais deixou, o Senador Virgílio Távora, de demonstrar aos seus amigos lealdade a toda prova. Adversário, combatia com energia e de peito aberto. Dele não se esperava uma felaia, mas igualmente não vinham concessões indevidas, acomodações e, nunca, a rendição.

A maior justiça que seus adversários faziam era reconhecer a sua maior qualidade: a autenticidade. Em nenhuma hora renegou as suas condições de homem de centro, na defesa de suas idéias.

Terminei este encaminhamento de votação afirmando que o Senador Virgílio Távora prestou relevantes serviços à democracia e ao País. Ele foi ótimo pai de família, excelente cidadão, grande amigo e notável político. A lacuna que deixa no Ceará dificilmente será preenchida; e, durante muitos anos, sua figura será lembrada, em preito de gratidão e à guisa de exemplo para as gerações de políticos que a sucederem.

Sua morte deixa um grande vazio. Conforta, contudo, o seu legado de exemplo que, certamente, será sustentado pelo seu filho, Deputado Federal Carlos Virgílio, e sua filha Tereza Maria, nem como pela a Srª Lúiza, esposa dedicada e amiga.

Sr. Presidente, fica registrado nos Anais da Casa este encaminhamento de votação.

Deus o tenha, Senador Virgílio Távora, bem perto de Si.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o Sr. Raimundo Bezerra, para encaminhar a votação do Requerimento, como autor.

O SR. RAIMUNDO BEZERRA (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminhamos à Mesa requerimento solicitando a suspensão dos trabalhos desta sessão, em homenagem póstuma ao Senador Virgílio Távora, falecido na última sexta-feira, em São Paulo.

O Senador Virgílio Távora, que também foi Deputado Federal — Governador do Estado do Ceará por duas vezes, deixou nosso Estado enlutado, como também a Assembleia Nacional Constituinte, o Senado Federal e o Brasil.

Virgílio Távora, reconhecido por sua capacidade, pelo conhecimento profundo que tinha de todos os problemas nacionais, pela sua competência, honrou a vida

pública brasileira desmistificando aquilo que é jargão hoje neste País, ou seja, que todo o político, nos cargos que desempenha, procura em interesse próprio usar de suas posições para o enriquecimento, na maior parte das vezes, ilícito.

Gostaria, Sr. Presidente, neste encaminhamento de requerimento de suspensão desta sessão, de contar um fato que bem caracteriza a honestidade da vida de Virgílio Távora, principalmente com relação à coisa pública. Detentor de uma herança considerável por parte paterna e materna, faleceu com menos recursos do que quando entrou na vida pública. Apesar de ter sido militar reformado, Deputado Federal, Senador da República, Governador e Ministro de Estado no período parlamentarista, não faleceu propriamente pobre, mas com bem menos recursos financeiros do que quando ingressou na vida pública. Esse é um testemunho que vem complementar aquilo que toda a Nação reconhece, isto, sua competência, seu desprendimento, sua vida dedicada à causa pública, e também demonstra que o homem público Virgílio Távora dedicou sua vida sem olhar, em termos financeiros, para os cargos que, com tanta competência, ocupava.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o Sr. Ubiratan Aguiar, para encaminhar a votação do Requerimento, pelo PMDB.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome da Liderança do PMDB, trago, neste instante, o apoio ao requerimento firmado pelo Deputado Raimundo Bezerra e toda a bancada do Estado do Ceará. Associe-me, também, à homenagem do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à memória do homem público, ao líder político, Senador Virgílio Távora, que marcou sua presença na vida política e administrativa do País pelo seu talento, pelas suas qualidades invejáveis de cidadão devotado à causa pública, de cumpridor de seus deveres e obrigações e de homem que, ao empregar a palavra, a levava ao extremo do cumprimento.

Posso aqui, neste instante, quando reendo, em nome da Liderança do meu Partido, esta homenagem, trazer dois fatos ao conhecimento da Casa. Chegava o ano de 1962 e dois partidos dividiam as preferências do eleitorado do Ceará, o PSD e a UDN. Em meio a esses partidos, uma luta sem precedentes na história daquele Estado era travada, onde vários cadáveres ficavam pelo meio da esteira das paixões que arrebataavam em cada campanha eleitoral.

Virgílio sonhou promover a união de todos os cearenses de forma a pacificar aquela família e poder, a partir daí, promover o desenvolvimento do seu Estado. Sonhou e viu concretizar-se a união pelo Ceará, que era a união do PSD, da UDN e de vários outros partidos que aderiram àquele sentimento de unidade do povo cearense.

todavia, firmado o acordo, pensou-se: quem seria o fiador daqueles compromissos? Quem seria o candidato ao Governo do Estado? E foi o ex-Deputado José Martins Rodrigues, líder do então PSD, quem afirmou, na reunião que se processava, que somente aceitaria a indicação do nome de Virgílio Távora, porque, embora adversário, sabia que era o único, a quem conhecia de perto, que iria cumprir todos os compromissos firmados, assinados na reunião. E foi dessa forma, do que se chamou "união pelo Ceará", que Virgílio Távora saiu candidato e foi eleito Governador do Estado.

O outro fato, Sr. Presidente, remonta a 1964. Após a Revolução, com a presença do cearense Presidente da República, General Humberto de Alencar Castello Branco, na Praça Otávio Bonfim, em Fortaleza, Virgílio Távora foi inaugurado, na condição de Governador, o que significava o maior sonho e a mais importante realização de sua vida: a chegada da energia da Hidrelétrica de Paulo Afonso em Fortaleza. Pois bem, naquele período pós-revolucionário, bem recente ainda, da Revolução de 31 de março, Virgílio subiu ao palanque e, na presença do Presidente Castello Branco, disse: "Povo cearense, imperioso que se diga que essa obra que hoje se inaugura em muito se deve ao apoio recebido do ex-Presidente João Goulart".

Isso dito hoje não teria maior significação ou pareceria até fanfarronice do saudoso Senador Virgílio Tá-

vora. Mas, com sua coragem, destemor, e amor à verdade, naquele momento, pôs em risco até o mandato que exercia. Não tergiversou em dizer a verdade na frente daqueles que no momento dirigiam o País.

Sr. Presidente, com respeito, saudade e emoção, trago, em nome do PMDB, o testemunho do apreço do povo cearense e brasileiro, nesta homenagem à memória do grande Senador Virgílio Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o Sr. Siqueira Campos, para encaminhar a votação do Requerimento, pelo PDC.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDC — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do Partido Democrata Cristão e no meu próprio, quero levar à família Távora, através da Sr. Luíza Távora e do Deputado Carlos Virgílio, a nossa manifestação de pesar pelo falecimento do Senador Virgílio Távora. Solidariza-se este modesto cearense, que representa Goiás, em nome de seu partido, não apenas com a família Távora, neste momento de dor, mas também com a Constituinte, com o Congresso Nacional, com o Estado do Ceará e com o Brasil.

Virgílio Távora, que ultrapassou obstáculos incriveis com as maiores dificuldades, sem dúvida, tornou luminosa a trajetória que percorreu. Luminosa para todos aqueles que a acompanhavam, para os interesses do Ceará e do Brasil.

Dizem que o homem sempre se torna bom depois que morre, pois todo o mundo fala bem dele. Não é o caso de Virgílio Távora.

Há apenas dois meses o Ceará inteiro, com o Governador à frente, seu adversário, todas as correntes políticas, todos os segmentos da sociedade, se reuniu, em um acontecimento memorável, para declarar Virgílio Távora o político do ano. Todos os cearenses participaram daquela grande festa.

Virgílio Távora morreu como morrem os grandes homens, sempre credor da admiração do seu Estado e da Nação.

Eu, particularmente, por todas as razões já conhecidas, lamento a perda de Virgílio Távora. E nós, do emergente Estado do Tocantins, temos muito a lamentar. Perdemos um grande companheiro de luta, um homem que nos ajudou nos entendimentos, nos acordos, nas votações, com sua inteligência, competência e devotamento, por entender que o Estado do Tocantins fortalecerá todo o Nordeste brasileiro. Tradicionalmente, aquela área do Estado do Tocantins vem suprimindo as necessidades do Nordeste, principalmente nos momentos difíceis das secas.

Com muito pesar, manifesto aqui os sentimentos do Partido Democrata Cristão e os meus próprios, fazendo votos que a família Távora possa sair desse trauma, porque, como dizia Juscelino Kubitschek, "não se discutem os desígnios de Deus". Sabemos que o seu grande chefe, esse ilustre homem, está sendo recebido com festas também no céu.

Estas são as nossas preces. A Nação perde um grande homem, sem dúvida, mas temos que nos conformar com os desígnios de Deus. Vamos prestar à sua memória a homenagem que lhe é devida, pois bem a merece — e a teve em vida — e vamos também seguir os seus exemplos de homem público, os quais estão mureados em todos os setores que percorreu, sempre se aprofundando no estudo dos problemas brasileiros e, com muita franqueza, sinceridade e lealdade, participando do debate nacional, e trazendo à tribuna do Congresso ou transmitindo pela imprensa, à opinião pública, a sua verdadeira posição, que sempre servia de guia para todos aqueles que têm espírito público e querem, realmente, o bem do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o Sr. Lúcio Alcântara, para encaminhar a votação do Requerimento, pelo PFL.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do Partido da Frente Liberal, encaminho o requerimento de suspensão desta sessão, como forma de homenagear a memória do Senador Virgílio Távora, nunca por demais pranteado, aqui, entre nós, pelo seu passado, sua atuação na Assembleia Nacional Constituinte e, especifica-

mente, pela forma como exerceu por duas vezes o mandato de Deputado Federal, sendo que em uma delas elegeu-se com a maior votação proporcionalmente atribuída a um candidato à Câmara dos Deputados no Estado do Ceará.

É de todo justo que se preste essa homenagem, porque o Estado do Ceará inteiro, o Nordeste e — por que não dizer? — o Brasil, estão de luto pelo seu desaparecimento. É significativo que, neste momento em que tanto se malsinam e acusam os políticos brasileiros, aproveitemos este ensejo para, homenageando a memória do nosso grande amigo, recuperarmos a imagem do político brasileiro.

Virgílio Távora foi, fundamentalmente, ao longo de sua vida, um homem público da melhor qualidade, dedicado exclusiva e integralmente ao estudo e à busca de soluções para os problemas do nosso Estado, do Nordeste e do País, nos diferentes cargos que assumiu. Sr. Presidente, levamos à família do honroso Senador e ao povo cearense, ao qual unimos nossa voz, que lhe tribuou homenagem por demais calorosa, por ocasião do seu sepultamento, sábado passado, em Fortaleza, a nossa solidariedade, o nosso pesar e a certeza de que o seu exemplo ficará como um marco a ser seguido, imitado e permanentemente lembrado.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — A Presidência se associa a esta justa e merecida homenagem que a Câmara dos Deputados presta à família de Virgílio Távora.

IV — ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Amazonas

Carlei Benevides — PMDB; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; Raquel Cândido — PFL; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Manoel Ribeiro — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Davi Alves Silva — PDS; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PFL; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Jesuvaldo Cavalcanti — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borja — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cais Neto — PDS; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Furtado Leite — PFL; Luiz Marques — PFL; Manuel Viana — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PMDB; Jessé Freire — PFL; Wilma Maia — PDS.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Evaldo Gonçalves — PFL; João da Mota — PDC; José Maranhão — PMDB; Jácia Braga — PFL.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Joaquim Francisco — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Luiz Freire — PMDB; Marcos Queiroz — PMDB; Maurício Ferreira Lima — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; José Costa — José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansção — PFL.

Sergipe

Antonio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Djennal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Erivaldo Tinoco — PFL; Fernando Gomes — PMDB; França Teixeira — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; João Carlos Baccelar — PMDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Leizio Sathler — PMDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Roso de Freitas — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vasco Alves — PMDB; Vitor Buaziz — PT.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Aroldo de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Denissar Arneiro — PMDB; Edésio Frias — PDT; Feres Nader — PTB; Flávio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Juarez Antunes — PDT; Luiz Salomão — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PTB; Miro Teixeira — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Osvaldo Almeida — PL; Roberto Augusto — PTB; Roberto D'Ávila — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PMDB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC.

Minas Gerais

Aécio Neves — Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Mosconi — PMDB; Célio de Castro — Christóvam Chiaradia — PFL; Dalton Canabrava — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Gil César — PMDB; Hélio

Costa — PMDB; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário Bouchardet — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Mauro Campos — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Oscar Corrêa — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvia Abreu — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PT.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT; Afif Domingos — PL; Ailton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PMDB; Antônio Salim Curiani — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PMB; Arnold Fioravante — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Doretto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Fausto Rocha — PFL; Felipe Chedde — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Rossi — PTB; Gastone Righi — PTB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumerindo Milhomem — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PMDB; João Hermann Neto — PMDB; João Rezek — PMDB; Joaquim Bevilacqua — PTB; José Camargo — PFL; José Egreja — PTB; José Maria Fymael — PDC; José Serra — PMDB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB; Ulysses Guimarães (P.R.) — PMDB.

Goiás

Antonio de Jesus — PMDB; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Sover — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Nion Albernaz — PMDB; Paulo Roberto Cunha — PDC; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Márcia Kubitschek — PMDB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Ruben Figueiró — PMDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PMDB; Darcy Delitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Jacy Scana-gatta — PFL; José Carlos Martínez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nilo Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Ruberval Pilotto — PDS.

Rio Grande do Sul

Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Hilário Braun — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Léléo Souza — PMDB; Luis Roberto Ponte — PMDB; Olívio Dutra — PT; Rospide Netto — PMDB; Telmo Kirst — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Mariucci Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Encerro a sessão, convocando a Câmara dos Deputados para Sessão a realizar-se amanhã, dia 7, terça-feira, às 9 horas.

Encerra-se a Sessão às 9 horas e 23 minutos.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, inciso V, do Regimento Interno e o artigo 102 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da citada Resolução, a Wilson Faria Filho, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo-Secretário.

Câmara dos Deputados, 3 de junho de 1988. — **Ulysses Guimarães**, Presidente da Câmara dos Deputados.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, do Regimento Interno, combinado com o artigo 102 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, resolve nomear, na forma do artigo 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Carlos Alberto Oliveira de Souza, para exercer, no Gabinete do Segundo-Secretário, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 3 de junho de 1988. — **Ulysses Guimarães**, Presidente da Câmara dos Deputados.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 136 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 14, de 1º de dezembro de 1975, resolve designar José Eustáquio Ferreira, Técnico Legislativo, Classe "C", ponto nº 3069, 2º substituto do Chefe da Seção de Escrituração Patrimonial, CD-DAS-101.1, da Coordenação de Contabilidade, do Departamento de Finanças e de Controle Interno, em seus impedimentos eventuais, a partir de 24 de maio do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 3 de junho de 1988. — **Ulysses Guimarães**, Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1988

Às dez horas e seis minutos do dia dezoito de março de mil novecentos e oitenta e oito, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Fiscalização e Controle, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Gasparian e com a presença dos Senhores Deputados Membros Direte Tutu Quadros, Irma Passoni, Roberto Rollemberg, Denisar Arneiro, Ivo Vanderlinde, Irajá Rodrigues, Jofran Frejat, Edivaldo Morta, Simão Sessim, Furtado Leite, Nilo Sguarezi, Arolde de Oliveira, Lael Varella, Lezio Sathler, Mauro Campos, João Alves, Mussa Demeis, Ismael Wanderley e Benito Gama; estiveram presentes os Senhores Deputados não-Membros: Mário Lima, Milton Reis, Artur da Távola, Luiz Salomão, Delfim Netto, Hélio Duque, César Maia, Ottomar Pinto, Fernando Santana, Gilson Machado, Roberto Balestra, Maluly Neto, Feres Nader, Antonio de Jesus e João Machado Rollemberg; ainda presentes os Senho-

res Senadores Roberto Campos e Nelson Carneiro; ausentes os Senhores Membros Titulares: Domingos Juvenil, Genivaldo Correia, José Carlos Vasconcellos, Miro Teixeira, Nion Albernaz, Osmundo Rebouças, Roberto Brant, Enoc Vieira, Jorge Arbage, José Luiz Maia e José Fernandes. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos destinados a ouvir o Coronel Ozires Silva, Presidente da Petrobrás. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, visto que todos os presentes haviam recebido cópias e tomado conhecimento do seu teor; em discussão e votação, a Ata foi aprovada unanimemente. O Senhor Presidente falou acerca do esforço empreendido pela Petrobrás, para tornar o País auto-suficiente de petróleo, em seguida, comunicou a presença dos Senhores Doutor Carlos Sant'Ana, Presidente da Interbrás e Diretor Comercial da Petrobrás; Doutor Wagner Freire, Presidente da Braspetro e Diretor de Exploração e Produção da Petrobrás; Doutor Hamilton Albernaz, Vice-Presidente da Interbrás e Doutor Arthur Fernandes, Superintendente do Departamento Comercial da Petrobrás. O Senhor Deputado Luiz Salomão teve algumas considerações sobre a importância da presença do Presidente da Petrobrás nesta Comissão. O Senhor Presidente passou a palavra ao Coronel Ozires Silva, Presidente da Petrobrás, que iniciou a sua exposição às dez horas e trinta minutos, quando destacou a importância da criação da "Petrobrás Overseas" em Londres. O orador foi questionado pelos Senhores Deputados Direte Tutu Quadros, Arolde de Oliveira, Roberto Rollemberg, Furtado Leite, Mário Lima, Nilo Sguarezi, Milton Reis, Delfim Netto, Lezio Sathler, Ottomar Pinto, Denisar Arneiro, Cesar Maia, Artur da Távola, Fernando Santana, Gilson Machado, Maluly Neto, Luiz Salomão e João Machado Rollemberg. No esclarecimento das questões formuladas, participaram, também, os Senhores: Doutor Carlos Sant'Ana, Presidente da Interbrás, Doutor Arthur Fernandes, Superintendente do Departamento Comercial da Petrobrás e Doutor Wagner Freire, Presidente da Braspetro. O Coronel Ozires Silva prometeu levar ao Presidente da República a preocupação dos Senhores Deputados. O Senhor Deputado Fernando Santana solicitou à Presidência da Comissão s concomitantes com as Subcomissões e sugeriu as oito horas para o início dessas reuniões; o Senhor Deputado Mário Lima ressaltou a competência e o devotamento dos técnicos da Petrobrás e sugeriu que fosse convidada outra autoridade para falar sobre a dispensável criação da "Petrobrás Overseas." A reunião foi presidida também, pelo Senhor Deputado Benito Gama, O Senhor Deputado Fernando Gasparian, Presidente, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Coronel Ozires Silva para as suas considerações finais. Antes de encerrar, o Senhor Presidente designou os seguintes membros para a Composição da Subcomissão Especial da Sepan e Entidade da Administração Direta ou Indireta: Deputado Julio Costamilan, Nilo Sguarezi, Roberto Rollemberg, Lezio Sathler, Fausto Rocha, Enoc Vieira, Moema São Thiago, Direte Tutu Quadros e Irma Passoni. Às quatorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente encerrou a reunião, do que, para constar, eu, Antonio Fernando Borges Manzan, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos integrarão esta Ata.

Ata de Constituição do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polônia

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às 10 horas, no Gabinete nº 43, do Senador João Menezes, Anexo II do Senado Federal, reuniram-se, conforme lista de presença, os signatários da constituição do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polônia. Usando da palavra o Senador João Menezes submeteu aos presentes o Regimento Interno que, depois de lido e discutido, foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente Ata. Ficou deliberado que a Comissão Diretora a ser eleita teria o mandato até o final da presente Legislatura. A seguir o Senador Odacir Soares sugeriu que a primeira Comissão Diretora fosse assim constituída: Presidente de Honra — Senador Humberto Luce-

na; Presidente — Senador João Menezes; Vice-Presidente — Deputado Inocêncio Oliveira; Secretário-Geral — Senador João Lobo; 1º-Tesoureiro — Senador Carlos Alberto e 2º-Tesoureiro — Deputado Heráclito Fortes. A sugestão foi aceita por unanimidade dos presentes e, ato contínuo, empossados nos seus respectivos cargos, sob aplausos dos demais presentes. O Senador João Menezes, já na qualidade de Presidente do Grupo, agradeceu a presença de todos e deu conhecimento a seus pares que iria oficializar ao Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães e ao Embaixador da Polónia no Brasil, Senhor Stanislaw Pawliszewski, comunicando a eleição da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polónia e solicitar o reconhecimento do Grupo como serviço de cooperação interparlamentar. O Senhor Presidente convocou a Comissão Diretora para reunir-se ordinariamente toda última quinta-feira de cada mês, em local e hora previamente comunicados a todos os seus Membros, tudo de acordo com o que estabelece o art. 8º, § 1º, do Regimento Interno. Antes de encerrar os trabalhos o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Não havendo manifestação dos presentes o Senhor Presidente comunicou que a função de Secretário Administrativo do Grupo Brasileiro, por sua indicação e aceitação unânime dos presentes, seria ocupada pelo funcionário da Câmara dos Deputados, Paulo José Maestrali. A seguir o Senhor Presidente suspendeu a reunião por 30 minutos para que se redigisse a presente Ata. Eu, Paulo José Maestrali, Secretário Administrativo, lavrei a presente Ata. Recabemos os trabalhos foi lida a Ata que, colocada em votação, foi aprovada sem restrições. Após assinada pelo Senhor Presidente será enviada à publicação. Às 12 horas foi encerrada a reunião.

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DO GRUPO INTERPARLAMENTAR BRASIL/POLÓNIA

Os parlamentares signatários do presente documento se unem para fundar um grupo brasileiro de parlamentares com o objetivo de promover o estreitamento das relações entre os parlamentos brasileiro e polonês, que, uma vez constituído, envia seus esforços no sentido de ampliar o intercâmbio político, económico e cultural entre si.

Este entendimento, de caráter permanente, se materializará através de organismo próprio, especialmente, sob a denominação Grupo Interparlamentar Brasil/Polónia. Esta união será integrada por grupo organizado em cada país, como legítimo representante do respectivo parlamento.

Solidários com o objetivo acima, subscrevem, Brasília, 6 de maio de 1988. — SENADORES: Humberto Lucena — Odacir Soares — João Lobo — Álvaro Pacheco — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi — Carlos Alberto — João Calmon. DEPUTADOS: Ulysses Guimarães — José Teixeira — Inocêncio Oliveira — Luiz Eduardo — Gilson Machado — Furtado Leite — Heráclito Fortes — Jesualdo Cavalcante — Átila Lira.

GRUPO BRASILEIRO INTERPARLAMENTAR BRASIL/POLÓNIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivos e Composição

Art. 1º O Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polónia, tem sede na Capital da República.

Art. 2º O Grupo tem por objetivo o desenvolvimento de intercâmbio e a troca de experiências entre os Grupos; o intercâmbio político, económico e cultural.

Art. 3º Fazem parte do Grupo Brasileiro Interparlamentar Brasil/Polónia os membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

CAPÍTULO II Da Organização

SEÇÃO I Dos Poderes

Art. 4º São poderes do Grupo:

- a) a Assembléia-Geral e a
- b) Comissão Diretora.

Art. 5º A Assembléia Geral será constituída por todos os integrantes do Grupo devidamente inscritos.

Art. 6º A Comissão Diretora compor-se-á de um Presidente de Honra, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em reunião plenária.

Parágrafo único. O Presidente de Honra será escolhido, alternadamente, entre os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 7º No prazo máximo de dois meses após o início de cada Legislatura, reunir-se-ão os integrantes do Grupo, em Assembléia Geral, para eleger, em Reunião Plenária, os membros da Comissão Diretora.

Parágrafo primeiro. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente do Grupo e, na falta deste, o Vice-Presidente. Na falta de qualquer dos previstos a direção dos trabalhos caberá ao mais idoso integrante do Grupo presente à Assembléia.

Parágrafo segundo. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo terceiro. Se qualquer membro da Comissão Diretora deixar de integrar o Grupo ou renunciar, proceder-se-á à escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de seis (6) meses para o término de seu mandato.

Parágrafo quarto. No caso de ausência total da Comissão Diretora eleita, dentro do prazo dos seis (6) meses do término do mandato, nos termos do parágrafo anterior, a Assembléia Geral reunir-se-á para a escolha de nova Comissão para completar o mandato da Comissão ausente.

Parágrafo quinto. O mandato da Comissão Diretora será de dois (2) anos, permitida a reeleição, salvo o mandato do Presidente de Honra que coincidirá com o mandato da Mesa respectiva.

Art. 8º A Comissão Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 10 membros do Grupo.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Diretora serão sempre anunciadas no "Diário do Congresso Nacional" com antecedência de, pelo menos, 48 horas, designando dia, hora e local.

Parágrafo segundo. A Comissão Diretora deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo quanto à aprovação de Ata que dependerá de quórum.

Art. 9º O Grupo reunir-se-á em Reunião Plenária pelo menos uma vez por ano, por convocação da Comissão Diretora ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes do Grupo.

Art. 10. Os serviços administrativos do Grupo serão de responsabilidade de um Secretário-Administrativo de escolha da Comissão Diretora.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 11º O Presidente é o dirigente dos trabalhos dentro das atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo primeiro. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e, este, pelo membro mais idoso do Grupo.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe é própria.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Comissão Diretora e indicar o Presidente de Honra do Grupo;
- b) alterar o Regimento Interno;

c) apreciar o Relatório das atividades e a prestação de contas do exercício anterior;

d) aprovar o orçamento anual da receita e da despesa.

Art. 13. Compete à Comissão Diretora:

a) dirigir os trabalhos do Grupo na conformidade deste Regimento;

b) organizar o programa de trabalho do Grupo, definindo o calendário anual de suas atividades;

c) compor delegações para a representação do Grupo;

d) propor alterações no Regimento Interno;

e) aceitar ou não pedidos de filiação ao Grupo;

f) autorizar as despesas do Grupo;

g) atribuir a quota de contribuição dos membros do Grupo;

h) dar ciência às Presidências das Casas do Congresso da composição das delegações que representem o Grupo;

i) delegar ao Presidente quaisquer de suas competências;

j) escolher o Secretário-Administrativo previsto no Art. 10º;

l) fixar a competência do Secretário-Administrativo;

m) superintender os serviços administrativos do Grupo;

n) autorizar a contratação de serviços técnicos ou administrativos de caráter transitório;

o) submeter à Assembléia Geral, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas relativos ao exercício anterior;

p) providenciar a participação do Grupo nas Assembléias Gerais, Congressos e outros encontros de âmbito internacional, indicando aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional os nomes dos parlamentares que comporão a delegação do Grupo; e

q) propor em reunião plenária, a aprovação dos votos, resoluções e recomendações adotadas nos lincontros de que participem no exterior, sugerindo as medidas a serem apresentadas à consideração das autoridades competentes.

Art. 14. Compete à Presidência do Grupo, além das expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I — quanto às Reuniões Plenárias:

a) convocá-las e presidá-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos membros que a solicitarem e submeter a discussão e votação às Atas e as matérias constantes da Ordem do Dia;

d) dar conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

e) decidir conclusivamente as questões de ordem e reclamações; e

f) suspender ou levantar as reuniões.

II — quanto às reuniões da Comissão Diretora:

a) convocá-las e presidá-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos Atos e Resoluções;

c) distribuir matéria que demande parecer; e

d) ser órgão de suas decisões cuja execução não seja atribuída a outros de seus membros.

TÍTULO II

Das Encontros Internacionais

CAPÍTULO I

Das Assembléias Gerais, Congressos e Encontros

Art. 15. O Grupo far-se-á representar em Assembléias Gerais, Congressos e Encontros Internacionais oriundos do patrocínio de órgão internacional ou a convite de outros Grupos de União Interparlamentar e outros grupos que aderirem ao Grupo Interparlamentar Brasil/Polónia, através de delegações escolhidas dentre os parlamentares filiados ao Grupo Brasileiro.

Art. 16. Os delegados participantes de eventos internacionais e nacionais serão designados pela Comissão Diretora.

Art. 17. O número de delegados será fixado pela Comissão Diretora, dentro das possibilidades financeiras do Grupo.

TÍTULO III

Dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos e Atribuições

do Secretário Administrativo

Art. 18. Os serviços administrativos serão executados pelo Secretário-Administrativo do Grupo, sob a supervisão da Comissão Diretora.

Art. 19. Compete ao Secretário-Administrativo organizar os serviços administrativos do Grupo, secretariar as reuniões plenárias e da Comissão Diretora, bem como zelar pelos documentos e arquivos, providenciando as medidas necessárias ao bom funcionamento do Grupo.

Art. 20. Compete ao funcionário designado pelo Presidente para acompanhar a delegação secretariar os seus componentes, preparar as traduções e cópias dos trabalhos a serem apresentados, assessorar a delegação tomando, no exterior, todas as providências relativas à viagem, reservas de passagens e acomodações em hotéis e assistir às reuniões que se realizarem, coligindo os dados necessários à elaboração do relatório a ser apresentado pela delegação, após o seu regresso.

Art. 21. A Comissão Diretora determinará as providências de ordem geral e administrativa, no sentido de adaptar o Grupo às normas deste Regimento.

Art. 22. O ano financeiro será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

TÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS
1 9 8 7 / 9 0

Nº	AUTOR	EMENTA	DATA DA REMESSA AO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
015/87	VICTOR FACCONI	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre rumos da economia nacional.	Of. SGM-230, de 08.06.87
028/87	EVALDO GONÇALVES	Solicita informações ao Poder Executivo sobre dispensa do pagamento do Imposto Territorial Rural de produtores nordestinos.	Of. SGM-279, de 02.10.87
029/87	EVALDO GONÇALVES	Solicita informações ao Poder Executivo sobre a reimplantação do "Projeto Garimpo", no Curimataú da Paraíba.	Of. SGM-280, de 02.10.87
033/87	SIQUEIRA CAMPOS	Solicita informações ao Poder Executivo sobre a fixação em 100 dólares o salário mínimo.	Of. SGM-283, de 02.10.87
038/87	RAQUEL CÂNDIDO	Solicita informações ao Poder Executivo sobre a veracidade dos fatos noticiados pelo Jornal "Alto Fala", edição de 12.06.87, sobre o nível de eficiência da administração do Banco de Rondônia.	Of. SGM-286, de 02.10.87
039/87	CUNHA BUENO	Solicita informações ao Poder Executivo sobre requisição de terras por estrangeiros.	Of. SGM-287, de 02.10.87
034/87	PAULO MINCARONE	Solicita informações ao Poder Executivo sobre despesas do Comitê Assessor da dívida externa brasileira.	Of. SGM-015, de 25.02.88
040/87	RICARDO IZAR	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a criação em empresa subsidiária de corretagem de seguros no Banco do Brasil.	Of. SGM-059, de 06.05.88
041/87	ADYLSO MOTA	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre contrato de empréstimo no valor de US\$ 20 milhões entre a Eletrobrás e o Banque Nationale de Paris, com garantia do Tesouro Brasileiro.	Of. SGM-060, de 06.05.88
043/87	LÚCIA BRAGA	Solicita informações ao Ministério do Interior sobre o pagamento das frentes de emergência na Paraíba.	Of. SGM-061, de 06.05.88
045/87	JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS	Solicita informações ao Ministério das Minas e Energia sobre o cancelamento da aquisição de usinas térmicas, pela CRESF.	Of. SGM-062, de 06.05.88
046/87	ADYLSO MOTA	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre viagem aos EUA, com ônus para o Tesouro Nacional, dos Srs. Luiz Carlos Sturzenegger e José Humberto Lordello dos Santos Souza, no período de 23/09 a 04/10/87.	Of. SGM-063, de 06.05.88
047/87	ADYLSO MOTA	Solicita informações ao Ministério da Indústria e do Comércio sobre contrato de auditoria celebrado pelo MIC e a empresa Arthur Young Auditores Associados S/C, na Inglaterra.	Of. SGM-064, de 06.05.88

Nº	A U T O R	E M E N T A	DATA DA REMESSA AO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
048/87	ANABAL NETTO e BONI FÁCIO DE ANDRADA	Solicita informações ao Ministério da Justiça sobre providências tomadas pelo CADU sobre a atitude assumida pela COMBRASCOB, grupo multinacional paraguense, que assitiu o grupo brasileiro Capri.	Of. SGM-065, de 06.05.88
049/87	GUILHERME AFIF DOMINGOS	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a concessão do credenciamento da Convenção S/A Cortadora de Valores e Câmbio, junto ao Banco Central do Brasil.	Of. SGM-066, de 06.05.88
050/87	ADYLEON MOTTA	Solicita informações ao Ministério do Trabalho sobre a retenção da distribuição, desde 1º de junho de 1987, da contribuição sindical do corrente exercício.	Of. SGM-067, de 06.05.88
052/87	SÉRGIO SPADA	Solicita informações ao Ministério das Minas e Energia sobre funcionários da Itaipu Binacional.	Of. SGM-068, de 06.05.88
053/87	OSWALDO LIMA FILHO	Solicite informações ao Ministério da Fazenda sobre o envio ao Congresso Nacional dos documentos relativos aos acordos realizados pelo Governo João Figueiredo com o FMI e questões sobre a política econômica e pagamento da dívida externa.	Of. SGM-069, de 06.05.88
054/87	ALOISIO VASCONCELOS	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre vencimentos a níveis inferiores ao salário-mínimo em Belo Horizonte.	Of. SGM-070, de 06.05.88
056/87	JOÃO NATAL	Solicita informações ao Ministério das Minas e Energia ao acidente verificado em Goiânia com produto radiológico.	Of. SGM-071, de 06.05.88
057/87	WILMA MAIA	Solicita informações ao Ministério da Educação sobre esclarecimento da edição do Decreto nº 94.993, de 02 de outubro de 1987.	Of. SGM-072, de 06.05.88
058/87	PAULO DELGADO	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a real situação econômico-financeira do Banco do Estado de Minas Gerais, que já fechou 19 agências e demite mais de mil funcionários.	Of. SGM-073, de 06.05.88
060/87	ANABAL NETTO	Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a importação irregular de duas máquinas, uma para fabricação de latas e outra para pintura e secagem de embalagens, ambas pertencentes à Metalúrgica NHEM Empreendimentos Comerciais e Industriais S.A.	Of. SGM-074, de 06.05.88
062/87	MAGUITO VILELA	Solicita informações ao Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, sobre acidente ocorrido em Goiânia, com o Césio 137 e localização de área para depósito de lixo atômico.	Of. SGM-075, de 06.05.88
063/87	VICTOR BUAYZ	Solicita informações ao Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, sobre material radioativo sob a fiscalização do órgão.	Of. SGM-076, de 06.05.88
064/87	MÁRIO LIMA	Solicita informações ao Poder Executivo sobre investimento feito pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.	Of. SGM-077, de 06.05.88

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

MESA	MAIORIA PMDB e PFL	LIDERANÇAS	PT
Presidente: Ulisses Guimarães — PMDB	Líder: Carlos Sant'Anna PMDB	Vice-Líderes: Inocêncio Oliveira Ricardo Izar Erico Pegoraro Jesus Tajira Iberê Ferreira Dionísio Hage	Líder: Luiz Inácio Lula da Silva Vice-Líderes: Plínio Arruda Sampaio José Genóino PL
1º-Vice-Presidente: Homero Santos — PFL	Líder: Ibsen Pinheiro Vice-Líderes: João Herrmann Neto Miro Teixeira Ubiratan Aguiar Walmor de Luca Genebaldo Correia Maurílio Ferreira Lima Rodrigues Palma Márcia Kubitschek Maguito Vilela Naphtali Alves de Souza Raimundo Bezerra Geraldo Alckmin Filho Cid Carvalho Rospide Neto Manoel Morcira Jorge Ueque José Tavares Sérgio Spada Fernando Gasparian José Carlos Vasconcellos Ruy Nadel Fernando Velasco João Natal Denisar Arneiro Dalton Canabrava Ronaldo Carvalho Maurício Pádua José Ulisses de Oliveira Gabriel Guerreiro PFL	Líder: Stélio Dias Luiz Eduardo Nelson Sabrá Ronaro Corrêa José Teixeira PDS Líder: Amaral Netto Vice-Líderes: Bonifácio de Andrada Aécio de Borba PDT Líder: Brandão Monteiro Vice-Líderes: Amaury Müller Vivaldo Barbosa Adhemar de Barros Filho José Fernandes PTB Líder: Gastone Righi Vice-Líderes: Joaquim Bevilacqua Sólon Borges dos Reis Roberto Jefferson	Líder: Luiz Inácio Lula da Silva Vice-Líderes: Plínio Arruda Sampaio José Genóino PL Líder: Adolfo Oliveira Vice-Líder: Affif Domingos PC do B Líder: Aldo Arantes Vice-Líder: Eduardo Bonfim PDC Líder: Siqueira Campos Vice-Líderes: José Maria Eymael Roberto Balestra PCB Líder: Roberto Freire Vice-Líderes: Fernando Santana Augusto Carvalho PSB Líder: Beth Azize Vice-Líder: José Carlos Sabóia PMB Líder: Arnaldo Faria de Sá PTR Líder: Messias Soares
2º-Vice-Presidente: Paulo Mincarone — PMDB			
1º-Secretário: Paes de Andrade — PMDB			
2º-Secretário: Albérico Cordeiro — PFL			
3º-Secretário: Heráclito Fortes — PMDB			
4º-Secretário: Cunha Bueno — PDS			
Suplentes			
Daso Coimbra — PMDB			
Mendes Botelho — PTB			
Irma Passoni — PT			
Osvaldo Almeida — PL			

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Diretor: Carlos Brasil Araújo
Local: Anexo II — telefone ramal 7053
Coordenação de Comissões Permanentes
Diretora: Sílvia Barroso Martins
Local: Anexo II — Telefone: 2245719 ramal 6890

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão de Fiscalização e Controle
Presidente: Fernando Gasparian — PMDB
1º-Vice-Presidente: Benito Gama — PFL
2º-Vice-Presidente: Jorge Arbage — PDS

Titulares PMDB	
Domingos Juvenil	José Serra
Edivaldo Motta	Mauro Campos
Fernando Gasparian	Miro Teixeira
Genebaldo Correia	Nílso Sguarezi
Ismael Wanderley	Nion Albernaz
Irajá Rodrigues	Osmundo Rebouças
Ivo Vanderlinde	Roberto Brant
José Carlos Vasconcellos	

Titulares PFL	
João Alves	Enoc Vieira
Jofran Frejat	Furtado Leite
Benito Gama	Simão Sessim
Mussa Demes	

PDS

Jorge Arbage	
José Luiz Maia	

PDT

José Fernandes	
----------------	--

PTB

Ottomar de Souza Pinto	
------------------------	--

PT

Irma Passoni	
--------------	--

PL

Adolfo Oliveira	
-----------------	--

Suplentes

PMDB	
Aécio Cunha	José Costa
Aluizio Campos	José Dutra
Bosco França	

Suplentes

Denisar Arneiro	Júlio Costamilan
Firmino de Castro	Lézio Sathler
Francisco Sales	Maria Lúcia
Ivo Cersósimo	Paulo Silva
Joaquim Haickel	Percival Muniz

PFL

Alécio Dias	Dionísio Dal Prá
Arolde de Oliveira	Fausto Rocha
Arnaldo Prieto	Lael Varela
Cláudio Ávila	

PDS

Francisco Diógenes	
Mello Reis	

PDT

Moema São Thiago	
------------------	--

PT

Luis Gushiken	
---------------	--

PDC

Siqueira Campos	
-----------------	--

COMISSÃO TEMPORÁRIA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O DESTINO DE APLICAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS — RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA CALMON,

REQUERIMENTO N.º 1/87

Praze 6-4-88 a 23-9-88

Presidente: Hermes Zaneti
Vice-Presidente: Eraldo Tinoco
Relator: Sólton Borges dos Reis

Titulares	
PMDB	
Artur da Távola	Milton Barbosa
Doreto Campanari	Octávio Elísio
Eduardo Moreira	Rita Camata
Hermes Zaneti	Sérgio Spada
PFL	
Leur Lomanto	Eduardo Tinoco
Eunice Michiles	Nelson Sabrá
PDS	
Wilma Maia	
PDT	
José Maurício	
PTB	
Sólton Borges dos Reis	

Suplentes	
PMDB	
Cid Carvalho	Márcia Kubitschek
Henrique Eduardo Alves	Márcio Braga
José Tavares	Mauro Sampaio
Manoel Moreira	Renato Vianna
PFL	
Evaldo Gonçalves	Dionísio Hage
Átila Lira	Maria de Lourdes Abadia
PDS	
Ubiratan Spinelli	
PDT	
Chico Humberto	
PTB	
Fábio Raunheitti	